



Número: **0801312-78.2016.4.05.8103**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **18ª Vara Federal CE**

Última distribuição : **29/12/2016**

Valor da causa: **R\$ 485.452,06**

Assuntos: **Dívida Ativa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)			
M SANTANA COMERCIAL LTDA (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88758786	29/12/2016 13:09	peticaoInicial_300016910020.html	Petição inicial
88763102	29/12/2016 13:09	inscricaoCda_30_4_16_010137.pdf	Documento de Comprovação
88762749	18/01/2017 10:23	Despacho	Despacho
88762998	26/04/2017 11:18	Citação	Expediente
88759228	26/04/2017 13:02	Citação	Expediente
111081953	28/04/2017 10:54	Certidão	Certidão (Outras)
88763240	19/06/2017 09:44	Certidão	Certidão (Outras)
88759180	19/06/2017 09:44	JM PLASTICOS	Documento de Comprovação
88762601	27/06/2017 14:46	Despacho	Despacho
88759618	27/06/2017 14:46	Intimação	Expediente
88763289	07/07/2017 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
111081659	11/07/2017 15:08	Suspensão por Parcelamento	Petição (outras)
111082389	11/07/2017 15:08	Inscrição nº 3041601013704	Documento de Comprovação
88760009	12/07/2017 16:51	Despacho	Despacho
88759381	13/07/2017 13:28	certidão de suspensão	Certidão (Outras)
88762602	16/03/2018 14:12	Decurso de prazo de suspensão 180dias	Certidão (Outras)
88762800	16/03/2018 14:14	Intimação	Expediente
88759718	26/03/2018 00:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
88759226	16/04/2018 10:15	arquivamento	Petição (outras)
88763290	16/04/2018 15:39	Despacho	Despacho

88759 270	16/04/2018 15:39	Intimação	Expediente
11108 1660	24/04/2018 08:19	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
88758 981	24/04/2018 08:20	ciente	Petição (outras)
88759 963	30/06/2018 03:05	Intimação de Sobrestamento por Parcelamento	Intimação
11108 1269	30/06/2018 03:05	Sobrestamento por Parcelamento	Ato Ordinatório
88763 242	30/06/2018 03:11	Sobrestamento por 1 ano	Ato Ordinatório
88762 717	30/06/2018 03:11	Intimação de Sobrestamento por 1 ano	Intimação
88762 996	03/07/2018 10:11	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
88763 387	04/07/2018 07:24	ciente	Petição (outras)
88760 013	02/08/2018 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
88759 910	14/04/2023 11:07	Despacho Inspeção - 1075 - Inspeção Ordinária 2023	Despacho
88761 164	18/03/2024 10:23	PFN/NCOB/DEMANDAS - Requer a penhora de imóvel	Petição (outras)
88759 721	18/03/2024 10:23	RelCompleto-18032024 (1)	Documento de Comprovação
88763 392	18/03/2024 10:23	2024.4000.001.00176-1 - Matrícula 271(Correta) do Cartório do Ofício Único de Forquilha-CE.	Documento de Comprovação
88763 388	03/06/2024 11:32	Despacho	Despacho
11108 0633	03/06/2024 11:32	Intimação	Expediente
88762 606	17/06/2024 08:29	PFN	Petição (outras)
88762 958	17/06/2024 08:29	EXTRATO J. M. SANTANA PLASTICOS - ME	Documento de Comprovação
88759 736	26/06/2024 12:56	Despacho Inspeção - 1797 - Inspeção Ordinária 2024	Despacho
88763 294	08/08/2024 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de Retificação
88759 723	19/08/2024 14:59	Despacho	Despacho
88758 984	18/03/2025 18:07	Intimação	Expediente
88759 184	18/03/2025 18:15	Juntada	Certidão (Outras)
88763 391	18/03/2025 18:15	0801312-78.2016.4.05.8103 CNPJ Ltda, ativa	Documento de Comprovação
88759 724	18/03/2025 18:19	Mandado	Expediente
88759 623	23/04/2025 18:10	Certidão de expediente físico	Certidão (Outras)
88763 247	23/04/2025 18:10	MANDADO PENHORA DO TERRENO ASSINADO	Documento de Comprovação
88759 277	23/04/2025 18:10	WHATSAPP - CRISTIANE	Documento de Comprovação
88759 627	23/04/2025 18:10	FOTOS DO TERRENO	Documento de Comprovação
88759 233	23/04/2025 18:10	AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO TERRENO FORQUILHA	Documento de Comprovação
88762 757	23/04/2025 18:10	AUTO DE PENHORA ASSINADO	Documento de Comprovação
88763 003	02/05/2025 16:04	Juntada_e-mail	Certidão (Outras)
88763 052	02/05/2025 16:04	0801312-78.2016.4.05.8103 e-mail Cartório Forquilha	Documento de Comprovação
88759 133	02/05/2025 16:04	oficio202025-JF	Documento de Comprovação

88762 756	02/05/2025 16:05	Intimação	Expediente
88759 232	02/05/2025 16:06	Ato ordinatório_intimação exequente	Ato Ordinatório
88762 755	02/05/2025 16:08	Intimação	Expediente
88763 296	14/05/2025 09:39	PFN - Alienação - Comprei	Petição (outras)
88763 295	10/07/2025 18:03	Despacho Inspeção - 2228 - Inspeção Ordinária 2025	Despacho
11730 3476	17/09/2025 15:23	Certidão	Certidão
15033 6401	18/05/2026 15:06	Decisão	Decisão
16225 0775	18/05/2026 15:06	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
16463 5735	29/05/2026 08:24	pfn: informar inclusão COMPREI	Petição (outras)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

EXMO. SR. DR. JUIZ DA SEÇÃO JUDICIÁRIA - SOBRAL

A **União (Fazenda Nacional)**, 00.394.460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor **EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**, contra o(s) contribuinte(s):

Nome: **J. M. SANTANA PLASTICOS - ME**
CNPJ: **10.967.902/0001-55**
End: **RODOVIA CE 362, S/N, KM - 8, CAMPO NOVO, FORQUILHA, CE, 62115-000**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

Consustanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado
13312500641201663	3041601013704	R\$ 419.113,06

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil :

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

Dá-se à causa o valor atualizado de R\$ 419.113,06 (**quatrocentos e dezenove mil e cento e treze reais e seis centavos**), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento,

Fortaleza, 29 de Dezembro de 2016

JOANA MARTA ONOFRE DE ARAUJO

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Siapex - 1556977

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 1 / 1





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **30 4 16 010137-04** da série 1507 desde, 04/08/2016.

Nome: **J. M. SANTANA PLASTICOS - ME**
CNPJ: **10.967.902/0001-55**
End: **RODOVIA CE 362, S/N, KM - 8, CAMPO NOVO, FORQUILHA, CE, 62115-000**

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
13312 500641/2016-63	R\$ 246.226,60	UFIR 231.394,01

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Fortaleza, 29 de Dezembro de 2016

JOANA MARTA ONOFRE DE ARAUJO
Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1556977

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 1 / 35





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000109679022011001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
02/2011	SIMPLES NACIONAL	21/03/2011	22/03/2011	01/04/2011	R\$ 907,60
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 56/09 E ART 1 RES CGSN 82/11) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
02/2011	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 181,52
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 2 / 35





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000109679022011001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
03/2011	SIMPLES NACIONAL	20/04/2011	25/04/2011	02/05/2011	R\$ 16.314,77
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 56/09 E ART 2 RES CGSN 86/11) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
03/2011	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 3.262,95
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 3 / 35





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000109679022011001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
04/2011	SIMPLES NACIONAL	20/05/2011	23/05/2011	01/06/2011	R\$ 6.932,94
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 56/09 E ART 1 RES CGSN 88/11) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
04/2011	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.386,59
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 4 / 35





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000109679022011001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
05/2011	SIMPLES NACIONAL	20/06/2011	21/06/2011	01/07/2011	R\$ 12.184,26
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 56/09 E ART 1 RES CGSN 88/11) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
05/2011	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.436,85
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 5 / 35





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000109679022011001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
06/2011	SIMPLES NACIONAL	20/07/2011	21/07/2011	01/08/2011	R\$ 14.887,86
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 56/09, ART 1 RES CGSN 88/11 E ART 1 RES CGSN 89/11) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
06/2011	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.977,57
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 6 / 35





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000109679022011001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
07/2011	SIMPLES NACIONAL	22/08/2011	23/08/2011	01/09/2011	R\$ 9.816,63
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 56/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
07/2011	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.963,33
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 7 / 35





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000109679022011001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
08/2011	SIMPLES NACIONAL	20/09/2011	21/09/2011	03/10/2011	R\$ 8.703,58
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 56/09 E ART 1 RES CGSN 91/11) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
08/2011	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.740,72
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 8 / 35





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000109679022011001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
09/2011	SIMPLES NACIONAL	20/10/2011	21/10/2011	01/11/2011	R\$ 9.678,10
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 56/09 E ART 1 RES CGSN 91/11) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
09/2011	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.935,62
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 9 / 35





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000109679022011001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
10/2011	SIMPLES NACIONAL	21/11/2011	22/11/2011	01/12/2011	R\$ 9.836,39
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 56/09 E ART 1 RES CGSN 91/11) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
10/2011	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.967,28
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 10 / 35





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000109679022011001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
11/2011	SIMPLES NACIONAL	20/12/2011	21/12/2011	02/01/2012	R\$ 6.472,67
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 56/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
11/2011	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.294,53
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 11 / 35





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000109679022011001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
12/2011	SIMPLES NACIONAL	20/01/2012	23/01/2012	01/02/2012	R\$ 5.801,78
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 56/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
12/2011	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.160,36
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 12 / 35



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 15/08/2025 08:40:15
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16122913124200000000111152996>
Número do documento: 16122913124200000000111152996

Num. 88763102 - Pág. 12



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					010967902201201001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
01/2012	SIMPLES NACIONAL	12/03/2012	13/03/2012	02/04/2012	R\$ 4.834,42
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 RES CGSN 96/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
01/2012	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 966,88
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 13 / 35





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					010967902201202001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
02/2012	SIMPLES NACIONAL	20/03/2012	21/03/2012	02/04/2012	R\$ 6.315,85
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
02/2012	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.263,17
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 14 / 35





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					010967902201203001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
03/2012	SIMPLES NACIONAL	20/04/2012	23/04/2012	02/05/2012	R\$ 7.213,68
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
03/2012	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.442,74
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 15 / 35





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					010967902201204001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
04/2012	SIMPLES NACIONAL	21/05/2012	22/05/2012	01/06/2012	R\$ 4.907,49
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
04/2012	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 981,50
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 16 / 35





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					010967902201205001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
05/2012	SIMPLES NACIONAL	20/06/2012	21/06/2012	02/07/2012	R\$ 7.454,27
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
05/2012	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.490,85
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 17 / 35





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					010967902201206001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
06/2012	SIMPLES NACIONAL	20/07/2012	23/07/2012	01/08/2012	R\$ 7.088,27
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
06/2012	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.417,65
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 18 / 35





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					010967902201207001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
07/2012	SIMPLES NACIONAL	20/08/2012	21/08/2012	03/09/2012	R\$ 6.557,43
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
07/2012	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.311,49
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 19 / 35



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 15/08/2025 08:40:15
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16122913124200000000111152996>
Número do documento: 16122913124200000000111152996

Num. 88763102 - Pág. 19



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					010967902201208001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
08/2012	SIMPLES NACIONAL	20/09/2012	21/09/2012	01/10/2012	R\$ 4.466,03
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
08/2012	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 893,21
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 20 / 35





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					010967902201209001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
09/2012	SIMPLES NACIONAL	22/10/2012	23/10/2012	01/11/2012	R\$ 4.574,01
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
09/2012	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 914,80
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 21 / 35





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					010967902201210001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
10/2012	SIMPLES NACIONAL	20/11/2012	21/11/2012	03/12/2012	R\$ 3.089,99
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
10/2012	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 618,00
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 22 / 35





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					010967902201211001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
11/2012	SIMPLES NACIONAL	20/12/2012	21/12/2012	02/01/2013	R\$ 4.142,19
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
11/2012	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 828,44
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 23 / 35





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					010967902201212001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
12/2012	SIMPLES NACIONAL	21/01/2013	22/01/2013	01/02/2013	R\$ 5.620,27
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
12/2012	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.124,05
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 24 / 35





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					010967902201301001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
01/2013	SIMPLES NACIONAL	20/02/2013	21/02/2013	01/03/2013	R\$ 5.108,77
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
01/2013	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.021,75
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 25 / 35



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 15/08/2025 08:40:15
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16122913124200000000111152996>
Número do documento: 16122913124200000000111152996

Num. 88763102 - Pág. 25



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					010967902201302001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
02/2013	SIMPLES NACIONAL	20/03/2013	21/03/2013	01/04/2013	R\$ 4.196,53
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
02/2013	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 839,31
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 26 / 35





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					010967902201303001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
03/2013	SIMPLES NACIONAL	22/04/2013	23/04/2013	02/05/2013	R\$ 5.224,99
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
03/2013	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.045,00
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 27 / 35





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					010967902201304001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
04/2013	SIMPLES NACIONAL	20/05/2013	21/05/2013	03/06/2013	R\$ 4.923,67
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
04/2013	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 984,73
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 28 / 35



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 15/08/2025 08:40:15
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16122913124200000000111152996>
Número do documento: 16122913124200000000111152996

Num. 88763102 - Pág. 28



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					010967902201305001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
05/2013	SIMPLES NACIONAL	20/06/2013	21/06/2013	01/07/2013	R\$ 4.008,07
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
05/2013	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 801,61
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 29 / 35



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 15/08/2025 08:40:15
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16122913124200000000111152996>
Número do documento: 16122913124200000000111152996

Num. 88763102 - Pág. 29



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					010967902201306001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
06/2013	SIMPLES NACIONAL	22/07/2013	23/07/2013	01/08/2013	R\$ 4.682,61
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
06/2013	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 936,52
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 30 / 35





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					010967902201307001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
07/2013	SIMPLES NACIONAL	20/08/2013	21/08/2013	02/09/2013	R\$ 5.687,66
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
07/2013	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.137,53
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 31 / 35



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 15/08/2025 08:40:15
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16122913124200000000111152996>
Número do documento: 16122913124200000000111152996

Num. 88763102 - Pág. 31



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					010967902201310002
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
10/2013	SIMPLES NACIONAL	20/11/2013	21/11/2013	02/12/2013	R\$ 96,52
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
10/2013	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 19,30
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 32 / 35





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					010967902201312001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
12/2013	SIMPLES NACIONAL	20/01/2014	21/01/2014	03/02/2014	R\$ 3.459,65
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 PORT CGSN 23/14 E ART 1 PORT CGSN 24/14 COMB C/ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
12/2013	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 691,93
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 33 / 35



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 15/08/2025 08:40:15
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16122913124200000000111152996>
Número do documento: 16122913124200000000111152996

Num. 88763102 - Pág. 33



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
SIMPLES NACIONAL	21/03/2011	01/04/2011	22/03/2011	20%	R\$ 907,60
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 181,52
SIMPLES NACIONAL	20/04/2011	02/05/2011	25/04/2011	20%	R\$ 16.314,77
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 3.262,95
SIMPLES NACIONAL	20/05/2011	01/06/2011	23/05/2011	20%	R\$ 6.932,94
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.386,59
SIMPLES NACIONAL	20/06/2011	01/07/2011	21/06/2011	20%	R\$ 12.184,26
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 2.436,85
SIMPLES NACIONAL	20/07/2011	01/08/2011	21/07/2011	20%	R\$ 14.887,86
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 2.977,57
SIMPLES NACIONAL	22/08/2011	01/09/2011	23/08/2011	20%	R\$ 9.816,63
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.963,33
SIMPLES NACIONAL	20/09/2011	03/10/2011	21/09/2011	20%	R\$ 8.703,58
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.740,72
SIMPLES NACIONAL	20/10/2011	01/11/2011	21/10/2011	20%	R\$ 9.678,10
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.935,62
SIMPLES NACIONAL	21/11/2011	01/12/2011	22/11/2011	20%	R\$ 9.836,39
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.967,28
SIMPLES NACIONAL	20/12/2011	02/01/2012	21/12/2011	20%	R\$ 6.472,67
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.294,53
SIMPLES NACIONAL	20/01/2012	01/02/2012	23/01/2012	20%	R\$ 5.801,78
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.160,36
SIMPLES NACIONAL	12/03/2012	02/04/2012	13/03/2012	20%	R\$ 4.834,42
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 966,88
SIMPLES NACIONAL	20/03/2012	02/04/2012	21/03/2012	20%	R\$ 6.315,85
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.263,17
SIMPLES NACIONAL	20/04/2012	02/05/2012	23/04/2012	20%	R\$ 7.213,68
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.442,74
SIMPLES NACIONAL	21/05/2012	01/06/2012	22/05/2012	20%	R\$ 4.907,49
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 981,50
SIMPLES NACIONAL	20/06/2012	02/07/2012	21/06/2012	20%	R\$ 7.454,27
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.490,85
SIMPLES NACIONAL	20/07/2012	01/08/2012	23/07/2012	20%	R\$ 7.088,27
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.417,65
SIMPLES NACIONAL	20/08/2012	03/09/2012	21/08/2012	20%	R\$ 6.557,43

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 34 / 35



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 15/08/2025 08:40:15
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16122913124200000000111152996>
Número do documento: 16122913124200000000111152996

Num. 88763102 - Pág. 34



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
13312 500641/2016 - 63	30 4 16 010137 - 04

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 1.311,49
SIMPLES NACIONAL	20/09/2012	01/10/2012	21/09/2012	20%	R\$ 4.466,03
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 893,21
SIMPLES NACIONAL	22/10/2012	01/11/2012	23/10/2012	20%	R\$ 4.574,01
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 914,80
SIMPLES NACIONAL	20/11/2012	03/12/2012	21/11/2012	20%	R\$ 3.089,99
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 618,00
SIMPLES NACIONAL	20/12/2012	02/01/2013	21/12/2012	20%	R\$ 4.142,19
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 828,44
SIMPLES NACIONAL	21/01/2013	01/02/2013	22/01/2013	20%	R\$ 5.620,27
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 1.124,05
SIMPLES NACIONAL	20/02/2013	01/03/2013	21/02/2013	20%	R\$ 5.108,77
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 1.021,75
SIMPLES NACIONAL	20/03/2013	01/04/2013	21/03/2013	20%	R\$ 4.196,53
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 839,31
SIMPLES NACIONAL	22/04/2013	02/05/2013	23/04/2013	20%	R\$ 5.224,99
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 1.045,00
SIMPLES NACIONAL	20/05/2013	03/06/2013	21/05/2013	20%	R\$ 4.923,67
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 984,73
SIMPLES NACIONAL	20/06/2013	01/07/2013	21/06/2013	20%	R\$ 4.008,07
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 801,61
SIMPLES NACIONAL	22/07/2013	01/08/2013	23/07/2013	20%	R\$ 4.682,61
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 936,52
SIMPLES NACIONAL	20/08/2013	02/09/2013	21/08/2013	20%	R\$ 5.687,66
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 1.137,53
SIMPLES NACIONAL	20/11/2013	02/12/2013	21/11/2013	20%	R\$ 96,52
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 19,30
SIMPLES NACIONAL	20/01/2014	03/02/2014	21/01/2014	20%	R\$ 3.459,65
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 691,93

Nº do agrupamento de inscrições



300016910020

Página 35 / 35



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 15/08/2025 08:40:15
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16122913124200000000111152996>
Número do documento: 16122913124200000000111152996

Num. 88763102 - Pág. 35

PROCESSO Nº: 0801312-78.2016.4.05.8103 - **EXECUÇÃO FISCAL**
ORGÃO JULGADOR: 18ª VARA FEDERAL(SUBSTITUTO)
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J. M. SANTANA PLASTICOS - ME

DESPACHO

1. Considerando que a petição inicial preenche os pressupostos dos arts. 6º e seguintes da Lei n. 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal - LEF), RECEBO-A em todos os seus termos.

2. CITE-SE a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, acrescida dos juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, observado o disposto nos arts. 8º e 9º da LEF.

3. Caso a carta de citação seja devolvida sem êxito:

a) INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para que adote, no lapso de 20 (vinte) dias as seguintes medidas: a.1) apresente novo endereço diferente do descrito na inicial, demonstrando a fonte desta informação, quando constar no respectivo Aviso de Recebimento as seguintes inscrições: mudou-se, desconhecido, endereço insuficiente, número inexistente e outros; a.2) Se a parte executada for pessoa jurídica: promova a citação de terceiro corresponsável (arts. 134 e 135 do CTN), comprovando necessariamente sua vinculação com o devedor primitivo à época do fato gerador da obrigação e a ocorrência da prática de atos com excesso de poderes, com infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos na hipótese do art. 135, III, do CTN; a.3) Se a parte executada for pessoa física: indique, se houver, sucessor (arts. 129 e ss. do CTN);

b) promova-se a citação por oficial de justiça, quando constar no respectivo Aviso de Recebimento as seguintes inscrições: recusado, não procurado, ausente e outros.

Ressalte-se que o transcurso *in albis* do prazo acima estipulado implicará suspensão do processo por força do art. 40 da LEF.

4. Havendo nomeação de bens à penhora pela parte executada, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para manifestar sua aceitação, ou, em caso negativo, indicar bens da parte executada que pretenda ver penhorados, na forma do art.15, II da LEF.

5. Caso a parte exequente concorde com o bem oferecido em garantia, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, comparecer a Secretaria da Vara e assinar Termo de Penhora, sob pena de prosseguimento da execução, procedendo-se ao registro devido, na forma do art. 14 da LEF ou expeça-se mandado de penhora e avaliação, na hipótese do art. 831 do NCPC.

Sobral/CE, 17 de janeiro de 2017.

SÉRGIO DE NORÕES MILFONT JÚNIOR

Juiz Federal



PROCESSO Nº: 0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J. M. SANTANA PLASTICOS - ME
18ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - SFiscais

A MM. Juíza Federal IACI ROLIM DE SOUSA, da 31ª Vara Federal/SJCE, respondendo pela 18ª Vara Federal/SJCE, conforme Ato Nº. 225/CR, de 10/4/2017, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento ao despacho em anexo, **CITE** o devedor **J. M. SANTANA PLASTICOS - ME, CNPJ nº. 10.967.902/0001-55**, com endereço na **Rua Rodovia CE 362, s/n, km 8, Campo Novo, Forquilha/CE, CEP: 62.115-000**, na pessoa do seu representante legal, ou quem o substitua, para no **prazo de 5 (cinco) dias**, pagar a dívida, acrescida dos juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, observado o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº. 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal).

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, **proceda à PENHORA** ou **ARRESTO** em bens do executado, tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos art. 10 e 11 da LEF, **efetive a avaliação, nomeie depositário** (advertindo-o da indisponibilidade do bem penhorado ou arrestado, salvo com prévia autorização do juízo) e, no caso de penhora, **intime-se o executado**, cientificando-lhe do prazo legal de **30 (trinta) dias** para oferecimento de Embargos, conforme disposição do art. 16 da LEF. Recaindo a penhora ou arresto sobre imóvel, intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que efetue, em observância ao disposto no art. 14, I da LEF, o registro, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do Auto de Penhora ou Arresto; no caso de penhora, **intime**, também, o **cônjuge** do executado, se casado for. Recaindo a penhora ou arresto em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo do Auto de Penhora ou Arresto. Recaindo sobre direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária, proceda-se à **intimação** do(s) **proprietário(s) fiduciário(s)** e ao registro da penhora ou arresto no Cartório de Títulos e Documentos em que está(ão) arquivado(s) o(s) aludido(s) contrato(s). Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial ou na Sociedade Comercial. Em caso de **FALÊNCIA** ou **INVENTÁRIO**, proceda-se o arresto ou penhora no rosto dos autos respectivo, intimando, posteriormente, o síndico ou inventariante, os quais, em caso de arresto, ficarão cientes do teor do art. 654, *in fine* do CPC c/c art. 8º da LEF.

Cientificando que a dívida, na data do ajuizamento da ação, perfazia um total de **R\$ 36.425,28** (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)

Seguem anexas cópias da petição inicial/doc e do despacho.

Dado e passado pela Secretaria da 18ª Vara, aos 26 de abril de 2017.

Este Juízo funciona na Av. Dr. Guarany, 608, Sobral/CE, CEP: 62.040-730, Tel./Fax: (88) 3611-4333, com expediente externo no horário de 9h as 18h, de segunda a sexta-feira.

O presente mandado foi digitado por mim e subscrito, por ordem.

OBSERVAÇÃO:



"O AUTOR INGRESSOU COM O FEITO ELETRONICAMENTE. A RESPOSTA A ESSA AÇÃO TAMBÉM TERÁ DE SER FEITA DE MODO ELETRÔNICO (ATOS Nº 112/2010 E 276/2010, DO TRF 5ª REGIÃO).

OS ADVOGADOS DEVEM EFETUAR O CADASTRO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTPS://PJE.TRF5.JUS.BR/PJE/PESSOAADVOGADO/AVISOCADASTRO.SEAM](https://pje.trf5.jus.br/pje/PESSOAADVOGADO/AVISOCADASTRO.SEAM) E ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO NO PRIMEIRO ACESSO AO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE, SENDO OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL PODEM SER ACESSADOS NO CAMPO "CONSULTA DE PROCESSOS DE TERCEIROS".

Francijane Silva Mesquita

Técnica Judiciária - Mat.1244



PROCESSO Nº: 0801312-78.2016.4.05.8103 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J. M. SANTANA PLASTICOS - ME
18ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - SFiscais

A MM. Juíza Federal **IACI ROLIM DE SOUSA**, da 31ª Vara Federal/SJCE, respondendo pela 18ª Vara Federal/SJCE, conforme Ato Nº. 225/CR, de 10/4/2017, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento ao despacho em anexo, **CITE** o devedor **J. M. SANTANA PLASTICOS - ME, CNPJ nº. 10.967.902/0001-55**, com endereço na **Rua Rodovia CE 362, s/n, km 8, Campo Novo, Forquilha/CE, CEP: 62.115-000**, na pessoa do seu representante legal, ou quem o substitua, para no **prazo de 5 (cinco) dias**, pagar a dívida, acrescida dos juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, observado o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº. 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal).

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, **proceda à PENHORA** ou **ARRESTO** em bens do executado, tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos art. 10 e 11 da LEF, **efetive a avaliação, nomeie depositário** (advertindo-o da indisponibilidade do bem penhorado ou arrestado, salvo com prévia autorização do juízo) e, no caso de penhora, **intime-se o executado**, cientificando-lhe do prazo legal de **30 (trinta) dias** para oferecimento de Embargos, conforme disposição do art. 16 da LEF. Recaindo a penhora ou arresto sobre imóvel, intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que efetue, em observância ao disposto no art. 14, I da LEF, o registro, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do Auto de Penhora ou Arresto; no caso de penhora, **intime**, também, o **cônjuge** do executado, se casado for. Recaindo a penhora ou arresto em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo do Auto de Penhora ou Arresto. Recaindo sobre direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária, proceda-se à **intimação** do(s) **proprietário(s) fiduciário(s)** e ao registro da penhora ou arresto no Cartório de Títulos e Documentos em que está(ão) arquivado(s) o(s) aludido(s) contrato(s). Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial ou na Sociedade Comercial. Em caso de **FALÊNCIA** ou **INVENTÁRIO**, proceda-se o arresto ou penhora no rosto dos autos respectivo, intimando, posteriormente, o síndico ou inventariante, os quais, em caso de arresto, ficarão cientes do teor do art. 654, *in fine* do CPC c/c art. 8º da LEF.

Cientificando que a dívida, na data do ajuizamento da ação, perfazia um total de **R\$ 419.113,06** (quatrocentos e dezenove mil, cento e treze reais e seis centavos)

Seguem anexas cópias da petição inicial/doc e do despacho.

Dado e passado pela Secretaria da 18ª Vara, aos 26 de abril de 2017.

Este Juízo funciona na Av. Dr. Guarany, 608, Sobral/CE, CEP: 62.040-730, Tel./Fax: (88) 3611-4333, com expediente externo no horário de 9h as 18h, de segunda a sexta-feira.

O presente mandado foi digitado por mim e subscrito, por ordem.

OBSERVAÇÃO:



"O AUTOR INGRESSOU COM O FEITO ELETRONICAMENTE. A RESPOSTA A ESSA AÇÃO TAMBÉM TERÁ DE SER FEITA DE MODO ELETRÔNICO (ATOS Nº 112/2010 E 276/2010, DO TRF 5ª REGIÃO).

OS ADVOGADOS DEVEM EFETUAR O CADASTRO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTPS://PJE.TRF5.JUS.BR/PJE/PESSOAADVOGADO/AVISOCADASTRO.SEAM](https://pje.trf5.jus.br/pje/PESSOAADVOGADO/AVISOCADASTRO.SEAM) E ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO NO PRIMEIRO ACESSO AO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE, SENDO OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL PODEM SER ACESSADOS NO CAMPO "CONSULTA DE PROCESSOS DE TERCEIROS".

Francijane Silva Mesquita

Técnica Judiciária - Mat.1244



PROCESSO Nº 0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: J. M. SANTANA PLASTICOS - ME

18ª VARA FEDERAL - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que deixei de dar cumprimento ao presente mandado em razão de o mesmo ter sido expedido em duplicidade e, por solicitação da servidora Francijane da 18ª Vara Federal no dia 26/04/2017, devolvo-o para o fim de evitar duplo cumprimento. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Sobral/CE, 28 de abril de 2017.

Rafaela Lima Teixeira Rocha

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula nº CE 1650



PROCESSO Nº 0801312-78.2016.4.05.8103

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado em epígrafe, extraído dos autos da ação retro-indicada, no dia 24/05/2016, dirigi-me à CE-362, km 8, Campo Novo, Forquilha/CE, e lá **CITEI a J. M. SANTANA PLÁSTICOS - ME na pessoa da Sra. CRISTIANNY MENDES SANTANA - Analista Administrativa**, para, em 05 dias, pagar a dívida indicada na inicial ou garantir a execução. A executada, ficando citada e sabedora de todo o conteúdo do referido expediente judicial e dos termos da ação proposta, lançou sua nota de ciência no anverso da primeira via do respectivo mandado e recebeu a contrafé e cópias anexas que lhe ofereci.

No dia 16/06/2017, a Sra. CRISTIANNY MENDES SANTANA entrou em contato e avisou que a executada parcelou o crédito exequendo junto à exequente e adimpliu a primeira das parcelas ajustadas - comprovante em anexo.

Isto posto, devolvo o mandado para apreciação do MM. Juiz.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ PÚBLICA. Sobral (CE), 19 de junho de 2016.

THIAGO DE SOUSA MUNIZ NASCIMENTO

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula nº 1543





1a. via

SIMPLES NACIONAL		MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		02 COMPETÊNCIA →	06/2017
		03 NÚMERO DO CNPJ →	10.967.902/0001-55
		04 DATA DE VENCIMENTO →	30/06/2017
		05 VALOR DO PRINCIPAL →	3.419,81
		06 VALOR DA MULTA →	683,96
		07 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS →	3.121,51
		08 VALOR TOTAL →	7.225,28
		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
01 RAZÃO SOCIAL J. M. SANTANA PLÁSTICOS - ME			
Número do Documento: 07.17.17156.5628350-8			
Data limite para acolhimento: 30/06/2017			
Observações: UTILIZAR CÓDIGO DE BARRAS PARA PAGAMENTO.			
SEDA (Versão:3.0.1) 05/06/2017 16:20:18			
85800000072 0 25280328171 0 81071717156 4 56283508542 4			
		CEF05541606170880785003327 7.225,28RD1003	



PROCESSO Nº: 0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J. M. SANTANA PLASTICOS - ME
18ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Intime-se a parte Exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição id. 4058103.24810207, na qual a Executada informa existência de parcelamento.

Advirta-se que sua inação acarretará a **SUSPENSÃO** do curso da presente execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6830/80.

Ultrapassado o prazo máximo 1 (um) ano de suspensão do processo sem o impulso do feito pela parte Exequente, **ARQUIVE-SE** provisoriamente o feito, nos termos do art. 40, §2º do referido diploma legal, independente de nova intimação ou vista dos autos. Levado ao arquivo provisório e verificado o lapso temporal de 5 (cinco) anos sem qualquer manifestação, **INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE** para se manifestar acerca da ocorrência de prescrição intercorrente.

Sobral/CE, 27 de junho de 2017.

SÉRGIO DE NORÕES MILFONT JÚNIOR

Juiz Federal



PROCESSO Nº: 0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J. M. SANTANA PLASTICOS - ME
18ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Intime-se a parte Exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição id. 4058103.24810207, na qual a Executada informa existência de parcelamento.

Advirta-se que sua inação acarretará a **SUSPENSÃO** do curso da presente execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6830/80.

Ultrapassado o prazo máximo 1 (um) ano de suspensão do processo sem o impulso do feito pela parte Exequente, **ARQUIVE-SE** provisoriamente o feito, nos termos do art. 40, §2º do referido diploma legal, independente de nova intimação ou vista dos autos. Levado ao arquivo provisório e verificado o lapso temporal de 5 (cinco) anos sem qualquer manifestação, **INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE** para se manifestar acerca da ocorrência de prescrição intercorrente.

Sobral/CE, 27 de junho de 2017.

SÉRGIO DE NORÕES MILFONT JÚNIOR

Juiz Federal





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
18º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	J. M. SANTANA PLASTICOS - ME	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/07/2017 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 27/06/2017 14:46 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 17062714462032500000002513581.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/07/2017 00:00 - Seção Judiciária do Ceará.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA ^a VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

A UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL, por seu Procurador infrafirmado, vem, perante Vossa Excelência, confirmar a adesão do executado ao **parcelamento**, conforme demonstrativos em anexo, pelo que requer **o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, findos os quais requer novas vistas, com o intuito de acompanhar a regularidade do acordo.

Termos em que pede deferimento,

Fortaleza, 10 de julho de 2017.

ALÉCIO SARAIVA DINIZ
Procurador da Fazenda Nacional





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
10/07/2017

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 30416010137

1º Devedor: J. M. SANTANA PLASTICOS - ME

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 10967902/0001-55

Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR

Nº Processo Administrativo: 13312 500641/2016-63

Nº Inscrição: 30 4 16 010137-04

Data Inscrição: 04/08/2016

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: CEARA

Nº Único de Processo Judicial 08013127820164058103

Procuradoria Responsável: CEARA

Valor Inscrito: R\$ 246.226,60 (UFIR 231.394,01)

Valor Consolidado: R\$ 435.511,75

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 246.226,60 (UFIR 231.394,01)

Valor Consolidado: R\$ 435.511,75

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



PROCESSO Nº: 0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J. M. SANTANA PLASTICOS - ME
18ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Defiro o pedido de suspensão formulado pela exequente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido, em virtude de parcelamento dos débitos.

Decorrido o prazo, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juízo a atual situação do parcelamento do crédito, inclusive quanto à sua quitação, requerendo, em todo caso, o que entender de direito para o devido prosseguimento do feito. Advirta-se que sua inação acarretará a SUSPENSÃO do curso da presente execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6830/80.

Ultrapassado o prazo máximo 1 (um) ano de suspensão do processo sem o impulso do feito pela parte exequente, ARQUIVE-SE provisoriamente o feito, nos termos do art. 40, §2º do referido diploma legal, independente de nova intimação ou vista dos autos. Levado ao arquivo provisório e verificado o lapso temporal de 5(cinco) anos sem qualquer manifestação, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para se manifestar acerca da ocorrência de prescrição intercorrente.

Sobral, 12 de julho de 2017

SÉRGIO DE NORÕES MILFONT JÚNIOR

Juiz Federal



PROCESSO Nº: 0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J. M. SANTANA PLASTICOS - ME
18ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data procedi à suspensão dos presentes autos por 180 dias, conforme determinado no despacho retro.

Sobral/CE, 13 de julho de 2017.

Teresinha Moraes Rodrigues

Técnica Judiciária



PROCESSO Nº: 0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J. M. SANTANA PLASTICOS - ME
18ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de suspensão determinado no despacho retro, sem que nada tenha sido apresentado ou requerido pela parte exequente. Dou fé.

Sobral/CE, 16 de março de 2018.

Teresinha Morais Rodrigues

Técnica Judiciária







TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
18º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	J. M. SANTANA PLASTICOS - ME	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/03/2018 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 12/07/2017 16:51 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 18031614141017600000003431518.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/03/2018 00:02 - Seção Judiciária do Ceará.



A UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, vem requerer a **SUSPENSÃO** do curso do processo com fulcro no art. 40, *caput*, da Lei nº 6.830/80, bem como no art. 20, §§, da Portaria PGFN nº 396/2016, enquanto diligência de localização do(a)s devedor(a)s ou de bem(ns) suficiente(s) para garantia da execução.

Por oportuno, informa ainda que dispensa, desde já, a intimação do despacho que deferir o presente pedido.

Fortaleza-CE, 16 de Abril de 2018

André Luiz Freire Allemão

Procurador da Fazenda Nacional

Levi de Sousa Bernardo

Estagiário de Direito - PFN/CE



PROCESSO Nº: 0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J. M. SANTANA PLASTICOS - ME
18ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Conforme requerido pela Exequente, SUSPENDO o curso da presente execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6830/80. INTIME-SE a exequente.

Ultrapassado o prazo máximo 1 (um) ano de suspensão do processo sem o impulso do feito pela parte exequente, ARQUIVE-SE provisoriamente o feito, nos termos do art. 40, §2º, do supramencionado diploma legal, independente de nova intimação ou vista dos autos. Levado ao arquivo provisório e verificado o lapso temporal de 5(cinco) anos sem qualquer manifestação, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para se manifestar acerca da ocorrência de prescrição intercorrente.

Sobral/CE, 16 de abril de 2018.

SÉRGIO DE NORÕES MILFONT JÚNIOR

Juiz Federal



PROCESSO Nº: 0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J. M. SANTANA PLASTICOS - ME
18ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Conforme requerido pela Exequente, SUSPENDO o curso da presente execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6830/80. INTIME-SE a exequente.

Ultrapassado o prazo máximo 1 (um) ano de suspensão do processo sem o impulso do feito pela parte exequente, ARQUIVE-SE provisoriamente o feito, nos termos do art. 40, §2º, do supramencionado diploma legal, independente de nova intimação ou vista dos autos. Levado ao arquivo provisório e verificado o lapso temporal de 5(cinco) anos sem qualquer manifestação, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para se manifestar acerca da ocorrência de prescrição intercorrente.

Sobral/CE, 16 de abril de 2018.

SÉRGIO DE NORÕES MILFONT JÚNIOR

Juiz Federal





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
18º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	J. M. SANTANA PLASTICOS - ME	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/04/2018 08:19, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 16/04/2018 15:39 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 18041615392706400000003539090.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/04/2018 08:19 - Seção Judiciária do Ceará.



A UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, vem declarar **CIÊNCIA** do despacho sob **ID 4058103.3532661**.

Fortaleza-CE, 24 de Abril de 2018

André Luiz Freire Allemão

Procurador da Fazenda Nacional

Levi de Sousa Bernardo

Estagiário de Direito - PFN/CE



PROCESSO N°: 0801312-78.2016.4.05.8103 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J. M. SANTANA PLASTICOS - ME
18ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se a execução fiscal enquanto perdurar o parcelamento do débito.

Liquidado o débito, devem os autos ser conclusos para extinção da execução.

Comunicada a rescisão do parcelamento, dê-se imediato andamento ao presente feito. Rescindido o parcelamento sem impulso à execução fiscal no prazo de 5 (cinco) anos, faça-se conclusão para análise da prescrição intercorrente.



PROCESSO N°: 0801312-78.2016.4.05.8103 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J. M. SANTANA PLASTICOS - ME
18ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se a execução fiscal enquanto perdurar o parcelamento do débito.

Liquidado o débito, devem os autos ser conclusos para extinção da execução.

Comunicada a rescisão do parcelamento, dê-se imediato andamento ao presente feito. Rescindido o parcelamento sem impulso à execução fiscal no prazo de 5 (cinco) anos, faça-se conclusão para análise da prescrição intercorrente.



PROCESSO Nº: 0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J. M. SANTANA PLASTICOS - ME
18ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.



PROCESSO Nº: 0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J. M. SANTANA PLASTICOS - ME
18ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
18º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	J. M. SANTANA PLASTICOS - ME	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 03/07/2018 10:11, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em null nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 18063003114504200000003878188.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/07/2018 10:11 - Seção Judiciária do Ceará.



A UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, vem declarar **CIÊNCIA** do despacho sob **ID 4058103.3872718**, referente ao deferimento do arquivamento do feito.

Fortaleza-CE, 4 de Julho de 2018

André Luiz Freire Allemão

Procurador da Fazenda Nacional





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
18º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: 0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	J. M. SANTANA PLASTICOS - ME	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 01/08/2018 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em null nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 18063003052326800000003878184.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 02/08/2018 00:00 - Seção Judiciária do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Ceará ? 18ª Vara Federal

Fórum Federal ? Avenida Dr. Guarany, 608 ? CEP 62.040-730 ? Sobral/CE ? Tel./Fax 88 3611.4333

Vistos em Inspeção Ordinária (de 10 a 14 de abril de 2023)

Ocorrência	Data Prazo
PROCESSO EM ORDEM	10/05/2023

Data e assinatura eletrônicas.



Processo nº 0801312-78.2016.4.05.8103

A União (Fazenda Nacional), pelo procurador que esta subscreve, vem - com fulcro no artigo 10 da Lei nº 6.830/80 - requerer a penhora do imóvel de propriedade do executado, matriculado sob o n.º 271, registrado perante o Cartório do Único Ofício de Forquilha/CE, conforme documento em anexo.

Pede-se que seja feita a intimação do referido ato construtivo ao Executado, constante da inicial.

Caso haja recusa por parte do proprietário do referido imóvel, indica-se para o encargo de fiel depositário pessoa de confiança do Juízo.

Termos em que pede e espera deferimento.

Maceió, 18 de março de 2024.

André Gustavo Pastl

Procurador da Fazenda Nacional





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 3041601013704

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Parcelamentos, Ocorrências

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: J. M. SANTANA PLASTICOS - ME
CPF/CNPJ: 10.967.902/0001-55
Inscrição: 30 4 16 010137-04
Nº Processo Administrativo: 13312 500641/2016-63
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: TRIBUTOS DIVERSOS
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Data Inscrição: 04/08/2016
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Receita da Dívida: 1507-DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL
Valor Inscrito: R\$ 246.226,60 (UFIR 231.394,01)
Valor Remanescente: R\$ 213.896,15 (UFIR 201.011,14)
Valor Consolidado: R\$ 479.997,72
Qtd. de Débitos: 32
Qtd. de Pagamentos: 0
Qtd. de Devedores: 2
Qtd. Parcelamentos: 6
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 300016910020
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 8013127820164058103
Data de Protocolo: 29/12/2016
Data Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA DO CE EM SOBRAL



Juízo: 18ª Vara Federal
Data de Falência:
PFN de Inscrição: CEARA
PFN Responsável: QUINTA REGIAO
Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Parcelamentos Deferidos e Afins, Rescindidos e Liquidados

Adesão: 31/08/2021
Deferimento: 04/09/2021
Encerramento: 06/01/2024
Conta: 004848803
Situação: ENCERRADA POR RESCISAO
Tipo: TRANSACAO - DEMAIS DEBITOS
Modalidade: TRANSACAO EXTRAORDINARIA - SIMPLES NACIONAL - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - 142 MESES
Sistema: SISPAR

Adesão: 05/06/2017
Deferimento: 21/06/2017
Encerramento: 14/10/2017
Conta: 001168512
Situação: ENCERRADA POR RESCISAO
Tipo: PARCELAMENTO CONVENCIONAL
Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - SIMPLES NACIONAL
Sistema: SISPAR

Adesão: 05/06/2017
Deferimento: 21/06/2017
Encerramento: 14/10/2017
Conta: 001168512
Situação: ENCERRADA POR RESCISAO
Tipo: PARCELAMENTO CONVENCIONAL
Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - SIMPLES NACIONAL
Sistema: SISPAR



Parcelamentos Indeferidos e Cancelados

Adesão: 30/01/2018
Deferimento:
Encerramento: 10/03/2018
Conta: 001785032
Situação: ENCERRADA POR INDEFERIMENTO
Tipo: PARCELAMENTO CONVENCIONAL
Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - SIMPLES NACIONAL
Sistema: SISPAR

Adesão: 30/01/2018
Deferimento:
Encerramento: 10/03/2018
Conta: 001785032
Situação: ENCERRADA POR INDEFERIMENTO
Tipo: PARCELAMENTO CONVENCIONAL
Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - SIMPLES NACIONAL
Sistema: SISPAR

Adesão: 19/08/2020
Deferimento: 03/09/2020
Encerramento: 14/08/2021
Conta: 003656616
Situação: ENCERRADA POR CANCELAMENTO
Tipo: TRANSACAO EXCEPCIONAL - SIMPLES NACIONAL
Modalidade: MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ATE 145 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%
Sistema: SISPAR

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
04/08/2016 02:40:33.90	INSCRICAO	ATIVA A SER AJUIZADA
22/08/2016 00:00:00.02	PREPARO EXEC. FISCAL VIRTUAL	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
19/10/2016 03:31:29.00	AJUIZAMENTO DESFEITO BATCH - DEMANDA 102435.	ATIVA A SER AJUIZADA
24/10/2016 00:00:00.02	ALTERACAO DE SITUACAO PARA NAO AJUIZAVEL	ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
28/11/2016 00:00:00.02	PREPARO EXEC. FISCAL VIRTUAL	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
04/01/2017 14:42:48.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO	ATIVA AJUIZADA
05/06/2017 16:19:59.00	CADASTR SOLIC NEGOC SISPAR	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
21/06/2017	CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR



Data/Hora	Descrição	Situação
00:59:20.00		
07/09/2017 21:09:47.07	INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL CPF/CNPJ 018.536.413-67 MOTIVO - ATENDENDO A DEMANDA 106961	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
17/10/2017 01:06:12.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 16/06/2017 VALOR 7.225,27	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
17/10/2017 01:06:12.60	RESCISAO PARC. SISPAR	ATIVA AJUIZADA
30/01/2018 12:29:55.00	CADASTR SOLIC NEGOC SISPAR	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
22/02/2018 10:23:45.00	REATIVACAO PARC SISPAR	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
10/03/2018 01:38:42.60	INDEF. ELETRONICO PARC. SISPAR	ATIVA AJUIZADA
29/07/2020 05:16:56.30	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
19/08/2020 18:41:16.00	CADASTR SOLIC NEGOC SISPAR CONTA SISPAR 3656616	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
03/09/2020 01:43:44.00	CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR CONTA SISPAR 3656616	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
04/06/2021 18:52:01.00	MUDANCA P(S)FN RESPONSAVEL ATUAL - QUINTA REGIAO ANT - CEARA MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/08/2021 05:02:55.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 31/08/2020 VALOR 1.572,50	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/08/2021 05:02:55.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/09/2020 VALOR 1.588,23	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/08/2021 05:02:55.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/10/2020 VALOR 1.590,74	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/08/2021 05:02:55.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/11/2020 VALOR 1.593,26	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/08/2021 05:02:55.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/12/2020 VALOR 1.595,62	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/08/2021 05:02:55.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/01/2021 VALOR 1.598,13	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/08/2021 05:02:55.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 26/02/2021 VALOR 1.600,49	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/08/2021 05:02:55.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 31/03/2021 VALOR 1.602,53	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/08/2021 05:02:55.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/04/2021 VALOR 1.605,68	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/08/2021 05:02:55.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 31/05/2021 VALOR 1.608,98	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/08/2021 05:02:55.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/06/2021 VALOR 1.613,23	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/08/2021 05:02:55.60	RESCISAO PARC. SISPAR CONTA NO SISPAR NO. 3656616	ATIVA AJUIZADA
31/08/2021 15:06:55.00	CADASTR SOLIC NEGOC SISPAR CONTA SISPAR 4848803	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
04/09/2021 03:17:28.00	CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR CONTA SISPAR 4848803	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR



Data/Hora	Descrição	Situação
06/01/2024 01:37:46.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 31/08/2021 VALOR 40.938,57	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
06/01/2024 01:37:46.60	RESCISAO PARC. SISPAR CONTA NO SISPAR NO. 4848803	ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO





271	Cartório de Registro de imóvel Comarca de Forquilha	MATRÍCULA	271
	Titular AMÉLIA GUIMARÃES DE CARVALHO	Registro Geral	Data 16/1/2013
	Substituta	Rubrica	Folha 01

Imóvel: uma parte do terreno, situado no bairro José Raimundo de Loiola nas margens da CE-362 (Forquilha-Santa Quitéria), neste município de Forquilha - CE, medindo uma área total de 6.750,00m², cujos limites e memorial descritivo são os seguintes: partindo do ponto 0=0 com coordenadas Y=0358543 e X=9580147 e rumo 306°25', mede-se 75,00m até o ponto 1; deste, com uma deflexão de 90°00, mede-se 90,00m até o ponto 2; deste com uma deflexão de 90°00, mede-se 75,00m até o ponto 3; deste, com uma deflexão de 90°00, mede-se 90,00m até o ponto 0=0. Onde dá-se uma deflexão de 90°00 para obter o rumo de 306°25' do lado 0=0/1 fechando o polígono com uma área de 6.750,00m²; extremado-se: ao norte com uma rua sem denominação oficial e sul com um terreno do DNOCS; ao leste com uma rua sem denominação oficial; a oeste com terras da prefeitura municipal de Forquilha.

Nome do Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE**, inscrita no CNPJ nº 07.673.106/0001-03, situada na Av. Criança Dante Valério, s/n. centro, neste município.

Registro anterior: matrícula nº 112, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Forquilha-CE. Subcrevo e dou fé.

[Assinatura]

R-01/271 - Forquilha, 16 de janeiro de 2013.

Nome do transmitente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE**, inscrita no CNPJ nº 07.673.106/0001-03, situada na Av. Criança Dante Valério, s/n. centro, neste município.

Registro anterior: matrícula nº 112, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Forquilha-CE.

Nome do adquirente: **J. M. SANTANA PLÁSTICOS**, inscrita no CNPJ nº 10.967.902/0001-55, situada na Rod CE 362, km 8, s/n neste município, representada neste ato por **JAQUELINY MENDES SANTANA**, brasileira, solteira, empresária, nascido(a) em 3/9/1984, portador(es) do RG nº 2002099029437-SSP-CE, emitido em 5/6/2002, CPF nº 018.536.413-67, filho(a) de Francisco de Sousa Santana e Margarida de Oliveira Mendes, residente(s) na Avenida Tupinambá, 552, Alto do Cristo, Sobral-CE.

Título de Transmissão: Doação

Forma de título: Escritura Pública de Doação, lavrada nestas notas, às fls. 011, do Livro nº 02, em data de 26 de dezembro de 2012.

VALOR DO CONTRATO: Para efeitos fiscais: R\$ 7.500,00.

Condições: as inseridas em aludido contrato. Subcrevo.

[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 4
Cartório/Segunda Via/
Segundo Traslado
ABC052783-F4Q9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
http://portal.trf5.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 20240307000023

Total Emolumentos: R\$ 0,00

Total FERMJU: R\$ 0,00

Total Selos: R\$ 0,00

Total FAADEP (Defensoria Pública): R\$ 0,00

Total FRIMP (Ministério Público): R\$ 0,00

Valor Total: R\$ 0,00

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado

Detalhamento de cobrança / Listagem dos
códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 007019, 007020

**CARTÓRIO AMÉLIA
GUIMARÃES DE CARVALHO - 1º OFÍCIO**

CERTIDÃO

Certifico que na matrícula nº 271 não consta
outros lançamentos além dos que figuram nesta cópia
do original existente em Cartório. Dou fé.

Forquilha-CE, 07 de março de 2024.

[Assinatura]
Amélia Guimarães de Carvalho - Tabelião

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



PROCESSO Nº: 0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J. M. SANTANA PLASTICOS - LTDA
18ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Preliminarmente à apreciação do pedido retro (id.4058103.32501087), intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, **apresentar demonstrativo do débito com o valor atualizado da dívida, após o abatimentos das parcelas pagas a título de parcelamento**, com a advertência de que a sua inação acarretará a **SUSPENSÃO** do curso da presente execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6830/80.

Ultrapassado o prazo máximo 1 (um) ano de suspensão do processo sem o impulso do feito pela parte exequente, ARQUIVE-SE provisoriamente o feito, nos termos do art. 40, §2º do referido diploma legal, independente de nova intimação ou vista dos autos. Levado ao arquivo provisório e verificado o lapso temporal de 5(cinco) anos sem qualquer manifestação, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para se manifestar acerca da ocorrência de prescrição intercorrente.

Expedientes necessários.

Sobral/CE, data infra.

SÉRGIO DE NORÕES MILFONT JÚNIOR

Juiz Federal



PROCESSO Nº: 0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J. M. SANTANA PLASTICOS - LTDA
18ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Preliminarmente à apreciação do pedido retro (id.4058103.32501087), intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, **apresentar demonstrativo do débito com o valor atualizado da dívida, após o abatimentos das parcelas pagas a título de parcelamento**, com a advertência de que a sua inação acarretará a **SUSPENSÃO** do curso da presente execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6830/80.

Ultrapassado o prazo máximo 1 (um) ano de suspensão do processo sem o impulso do feito pela parte exequente, ARQUIVE-SE provisoriamente o feito, nos termos do art. 40, §2º do referido diploma legal, independente de nova intimação ou vista dos autos. Levado ao arquivo provisório e verificado o lapso temporal de 5(cinco) anos sem qualquer manifestação, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para se manifestar acerca da ocorrência de prescrição intercorrente.

Expedientes necessários.

Sobral/CE, data infra.

SÉRGIO DE NORÕES MILFONT JÚNIOR

Juiz Federal



**AO JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ - 18ª VARA FEDERAL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL**

Execução Fiscal nº 0801312-78.2016.4.05.8103

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executado(a): J. M. SANTANA PLASTICOS - ME

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador que esta subscreve, vem, perante V.Exa., expor e requerer o que segue.

Conforme extrato anexo, os valores pagos através do parcelamento da dívida foram devidamente imputados na inscrição exequenda.

Diante do exposto, reitera o pedido de ID 4058103.32501087.

Na oportunidade, informa que o valor atualizado da dívida é **R\$ 485.452,06**.

Termos em que pede deferimento.

PATRICIO FERNANDO VAZ FERREIRA

Procurador da Fazenda Nacional

LARA RIBEIRO BERNARDES

Estagiária de Direito





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 30 4 16 010137-04

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Pagamentos, Ocorrências

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO	
Devedor Principal:	J. M. SANTANA PLASTICOS - ME
CPF/CNPJ:	10.967.902/0001-55
Inscrição:	30 4 16 010137-04
Nº Processo Administrativo:	13312 500641/2016-63
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	TRIBUTOS DIVERSOS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	04/08/2016
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	1507-DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL
Valor Inscrito:	R\$ 246.226,60 (UFIR 231.394,01)
Valor Remanescente:	R\$ 213.896,15 (UFIR 201.011,14)
Valor Consolidado:	R\$ 485.452,06
Qtd. de Débitos:	32
Qtd. de Pagamentos:	13
Qtd. de Devedores:	2
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	300016910020
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	8013127820164058103
Data de Protocolo:	29/12/2016
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA DO CE EM SOBRAL



Juízo: 18ª Vara Federal
Data de Falência:
PFN de Inscrição: CEARA
PFN Responsável: QUINTA REGIAO
Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Data Limite Pagamento: 30/06/2017
Data Arrecadação: 16/06/2017
Valor Recolhido: R\$ 7.225,27
Data Receção: 16/06/2017
Banco/Agência: 999/9999-9
Número do Pagamento:
Tipo Crédito: AMORTIZAÇÃO PELO SISPAR
Nº DOC SENDA: 07171715656283508
Crédito Não Inscrito - CNI:

Data Limite Pagamento: 31/08/2020
Data Arrecadação: 31/08/2020
Valor Recolhido: R\$ 1.572,50
Data Receção: 01/09/2020
Banco/Agência: 999/9999-9
Número do Pagamento:
Tipo Crédito: AMORTIZAÇÃO PELO SISPAR
Nº DOC SENDA: 07172023202689845
Crédito Não Inscrito - CNI:

Data Limite Pagamento: 30/09/2020
Data Arrecadação: 30/09/2020
Valor Recolhido: R\$ 1.588,23
Data Receção: 01/10/2020
Banco/Agência: 999/9999-9
Número do Pagamento:
Tipo Crédito: AMORTIZAÇÃO PELO SISPAR
Nº DOC SENDA: 07172027302952648



Crédito Não Inscrito - CNI:

Data Limite Pagamento: 30/10/2020
Data Arrecadação: 30/10/2020
Valor Recolhido: R\$ 1.590,74
Data Recepção: 31/10/2020
Banco/Agência: 999/9999-9
Número do Pagamento:
Tipo Crédito: AMORTIZAÇÃO PELO SISPAR
Nº DOC SENDA: 07172030002112970
Crédito Não Inscrito - CNI:

Data Limite Pagamento: 30/11/2020
Data Arrecadação: 30/11/2020
Valor Recolhido: R\$ 1.593,26
Data Recepção: 01/12/2020
Banco/Agência: 999/9999-9
Número do Pagamento:
Tipo Crédito: AMORTIZAÇÃO PELO SISPAR
Nº DOC SENDA: 07172033244925323
Crédito Não Inscrito - CNI:

Data Limite Pagamento: 30/12/2020
Data Arrecadação: 30/12/2020
Valor Recolhido: R\$ 1.595,62
Data Recepção: 31/12/2020
Banco/Agência: 999/9999-9
Número do Pagamento:
Tipo Crédito: AMORTIZAÇÃO PELO SISPAR
Nº DOC SENDA: 07172036491153780
Crédito Não Inscrito - CNI:

Data Limite Pagamento: 29/01/2021
Data Arrecadação: 29/01/2021
Valor Recolhido: R\$ 1.598,13
Data Recepção: 30/01/2021
Banco/Agência: 999/9999-9
Número do Pagamento:
Tipo Crédito: AMORTIZAÇÃO PELO SISPAR
Nº DOC SENDA: 07172102293012618
Crédito Não Inscrito - CNI:

Data Limite Pagamento: 26/02/2021
Data Arrecadação: 26/02/2021
Valor Recolhido: R\$ 1.600,49



Data Recepção: 27/02/2021
Banco/Agência: 999/9999-9
Número do Pagamento:
Tipo Crédito: AMORTIZAÇÃO PELO SISPAR
Nº DOC SENDA: 07172105790402818
Crédito Não Inscrito - CNI:

Data Limite Pagamento: 31/03/2021
Data Arrecadação: 31/03/2021
Valor Recolhido: R\$ 1.602,53
Data Recepção: 01/04/2021
Banco/Agência: 999/9999-9
Número do Pagamento:
Tipo Crédito: AMORTIZAÇÃO PELO SISPAR
Nº DOC SENDA: 07172106994251603
Crédito Não Inscrito - CNI:

Data Limite Pagamento: 30/04/2021
Data Arrecadação: 30/04/2021
Valor Recolhido: R\$ 1.605,68
Data Recepção: 01/05/2021
Banco/Agência: 999/9999-9
Número do Pagamento:
Tipo Crédito: AMORTIZAÇÃO PELO SISPAR
Nº DOC SENDA: 07172110374897882
Crédito Não Inscrito - CNI:

Data Limite Pagamento: 31/05/2021
Data Arrecadação: 31/05/2021
Valor Recolhido: R\$ 1.608,98
Data Recepção: 01/06/2021
Banco/Agência: 999/9999-9
Número do Pagamento:
Tipo Crédito: AMORTIZAÇÃO PELO SISPAR
Nº DOC SENDA: 07172113120790908
Crédito Não Inscrito - CNI:

Data Limite Pagamento: 30/06/2021
Data Arrecadação: 30/06/2021
Valor Recolhido: R\$ 1.613,23
Data Recepção: 01/07/2021
Banco/Agência: 999/9999-9
Número do Pagamento:
Tipo Crédito: AMORTIZAÇÃO PELO SISPAR
Nº DOC SENDA: 07172116553674542



Crédito Não Inscrito - CNI:

Data Limite Pagamento: 30/11/2022
Data Arrecadação: 31/08/2021
Valor Recolhido: R\$ 40.938,57
Data Recepção: 31/08/2021
Banco/Agência: 999/9999-9
Número do Pagamento:
Tipo Crédito: AMORTIZAÇÃO PELO SISPAR
Nº DOC SENDA: 00000000004848803

Crédito Não Inscrito - CNI:

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
04/08/2016 02:40:33.90	INSCRICAO	ATIVA A SER AJUIZADA
22/08/2016 00:00:00.02	PREPARO EXEC. FISCAL VIRTUAL	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
19/10/2016 03:31:29.00	AJUIZAMENTO DESFEITO BATCH - DEMANDA 102435.	ATIVA A SER AJUIZADA
24/10/2016 00:00:00.02	ALTERACAO DE SITUACAO PARA NAO AJUIZAVEL	ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
28/11/2016 00:00:00.02	PREPARO EXEC. FISCAL VIRTUAL	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
04/01/2017 14:42:48.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO	ATIVA AJUIZADA
05/06/2017 16:19:59.00	CADASTR SOLIC NEGOC SISPAR	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
21/06/2017 00:59:20.00	CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
07/09/2017 21:09:47.07	INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL CPF/CNPJ 018.536.413-67 MOTIVO - ATENDENDO A DEMANDA 106961	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
17/10/2017 01:06:12.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 16/06/2017 VALOR 7.225,27	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
17/10/2017 01:06:12.60	RESCISAO PARC. SISPAR	ATIVA AJUIZADA
30/01/2018 12:29:55.00	CADASTR SOLIC NEGOC SISPAR	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
22/02/2018 10:23:45.00	REATIVACAO PARC SISPAR	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
10/03/2018 01:38:42.60	INDEF. ELETRONICO PARC. SISPAR	ATIVA AJUIZADA
29/07/2020 05:16:56.30	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
19/08/2020 18:41:16.00	CADASTR SOLIC NEGOC SISPAR CONTA SISPAR 3656616	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
03/09/2020 01:43:44.00	CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR CONTA SISPAR 3656616	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR



Data/Hora	Descrição	Situação
04/06/2021 18:52:01.00	MUDANCA P(S)FN RESPONSÁVEL ATUAL - QUINTA REGIAO ANT - CEARA MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/08/2021 05:02:55.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 31/08/2020 VALOR 1.572,50	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/08/2021 05:02:55.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/09/2020 VALOR 1.588,23	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/08/2021 05:02:55.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/10/2020 VALOR 1.590,74	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/08/2021 05:02:55.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/11/2020 VALOR 1.593,26	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/08/2021 05:02:55.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/12/2020 VALOR 1.595,62	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/08/2021 05:02:55.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/01/2021 VALOR 1.598,13	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/08/2021 05:02:55.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 26/02/2021 VALOR 1.600,49	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/08/2021 05:02:55.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 31/03/2021 VALOR 1.602,53	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/08/2021 05:02:55.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/04/2021 VALOR 1.605,68	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/08/2021 05:02:55.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 31/05/2021 VALOR 1.608,98	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/08/2021 05:02:55.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/06/2021 VALOR 1.613,23	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/08/2021 05:02:55.60	RESCISAO PARC. SISPAR CONTA NO SISPAR NO. 3656616	ATIVA AJUIZADA
31/08/2021 15:06:55.00	CADASTR SOLIC NEGOC SISPAR CONTA SISPAR 4848803	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
04/09/2021 03:17:28.00	CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR CONTA SISPAR 4848803	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
06/01/2024 01:37:46.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 31/08/2021 VALOR 40.938,57	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
06/01/2024 01:37:46.60	RESCISAO PARC. SISPAR CONTA NO SISPAR NO. 4848803	ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO



18ª VARA - SOBRAL-CE (CE-18ªVARA)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Ceará ? 18ª Vara Federal

Fórum Federal ? Avenida Dr. Guarany, 608 ? CEP 62.040-730 ? Sobral/CE ? Tel./Fax 88 3611.4333

Ocorrência	Data Prazo
00. Minutar despacho após a Inspeção	31/07/2024





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
18º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: 0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	J. M. SANTANA PLASTICOS - LTDA	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 07/08/2024, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
07/08/2024 20:11	Valor da Causa	Alteração	419.113,06	485.452,06	FRANCIJANE SILVA MESQUITA



PROCESSO Nº: 0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J. M. SANTANA PLASTICOS - LTDA
18ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Defiro o pedido formulado pela exequente no id.4058103.32501087, pelo que determino a expedição de mandado de penhora e avaliação, bem como a averbação em cartório, do imóvel de matrícula nº. 271, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Forquilha/CE, ou outros bens, eventualmente localizados em nome da parte executada, suficientes à garantia da execução, lavrando-se o auto e intimando-se o representante legal para, querendo, opor embargos no prazo legal, na forma do art. 10 e 11 da LEF.

Cumprida a diligência supra, dê-se vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, com a advertência de que sua inação acarretará a **SUSPENSÃO** do curso da presente execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6830/80.

Ultrapassado o prazo máximo 1 (um) ano de suspensão do processo sem o impulso do feito pela parte exequente, **ARQUIVE-SE** provisoriamente o feito, nos termos do art. 40, §2º do referido diploma legal, independentemente de nova intimação ou vista dos autos. Levado ao arquivo provisório e verificado o lapso temporal de 5(cinco) anos sem qualquer manifestação, **INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE** para se manifestar acerca da ocorrência de prescrição intercorrente.

Expedientes necessários.

Sobral/CE, data infra.

SÉRGIO DE NORÕES MILFONT JÚNIOR

Juíza Federal da 18ª Vara





PROCESSO Nº: 0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J. M. SANTANA PLASTICOS - LTDA
18ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, procedi a consulta ao CNPJ da empresa executada, conforme se vê anexo. O referido é verdade e dou fé.

Sobral/CE, data e assinatura eletrônica infra.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.967.902/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/05/2009
NOME EMPRESARIAL M SANTANA COMERCIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV FRANCISCO JOSE DE LOIOLA	NÚMERO 209	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.115-000	BAIRRO/DISTRITO JOSE RAIMUNDO DE LOIOLA	MUNICÍPIO FORQUILHA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO SANTANA.PLASTICOS@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (85) 9784-3608	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2025** às **18:14:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PROCESSO Nº: 0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J. M. SANTANA PLASTICOS - LTDA
18ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

EXECUTADO (A): J. M. SANTANA PLASTICOS - ME, CNPJ: 10.967.902/0001-55, natureza jurídica: Sociedade Empresária Limitada

ENDEREÇO: Av. Francisco José de Loiola, 209, José Raimundo de Loiola, Forquilha/CE, CEP: 62.115-000, telefone: (85) 9784-3608, e-mail: santana.plasticos@yahoo.com.br

VALOR DA DÍVIDA (a ser atualizado): R\$ 485.452,06

BEM(NS): imóvel de matrícula nº. 271, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Forquilha/CE, ou outros bens.

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E AVERBAÇÃO EM CARTÓRIO - SFiscais

O Juiz Federal, SÉRGIO DE NORÕES MILFONT JÚNIOR, da 18ª Vara da Seção Judiciária do Ceará - Subseção Judiciária de Sobral, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento, em consonância com o disposto nos arts. 659 do CPC e 10 da Lei 6.830/80 (LEF), proceder a **PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO EM CARTÓRIO** do imóvel de **matrícula nº. 271, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Forquilha/CE, ou outros bens**, eventualmente localizados em nome da parte executada, suficientes à garantia da execução, lavrando-se o auto e intimando-se o representante legal para, querendo, opor embargos no prazo legal, na forma do art. 10 e 11 da LEF.

Manda, ainda, que se **nomeie depositário** (advertindo-o da indisponibilidade do bem penhorado ou arrestado, salvo com prévia autorização do juízo), e **intime-se o executado ou responsável tributário**, cientificando-lhe do prazo legal de **30 (trinta) dias para oferecimento de Embargos**, conforme disposição do art. 16 da LEF. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do executado ou responsável tributário, se casado for, bem como intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que efetue, em observância ao disposto no art. 14, I da LEF, o registro, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do Auto de Penhora. Recaindo a penhora sobre veículo, entregue a contrafé e cópia do termo do Auto de Penhora. Recaindo sobre direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária, proceda-se à intimação do(s) proprietário(s) fiduciário(s) e ao registro da penhora no Cartório de Títulos e Documentos em que está(ão) arquivado(s) o(s) aludido(s) contrato(s). Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial ou na Sociedade Comercial. Em caso de FALÊNCIA ou INVENTÁRIO, proceda-se à penhora no rosto dos autos respectivo, intimando, posteriormente, o síndico ou inventariante, os quais ficarão cientes do teor do art. 16 da LEF.

Para verificar o conteúdo das peças processuais, acessar o link
<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> **e utilizar o(s) código(s) de validação abaixo.**

Petição inicial: 16122914124222400000001978660

CDA: 16122914124226700000001978661

Petição/matricula: 24031810230979600000032566795, 24031810233157500000032566796,
24031810233157500000032566797, 24061414031172100000033418449,
24061414085322700000033418458

Despacho: 24080720112155600000033941621



Dado e passado pela Secretaria da 18ª Vara, data da assinatura eletrônica.

Este Juízo funciona na Av. Dr. Guarany, 608, Sobral/CE, CEP: 62.040-730, com horário de atendimentos remoto e presencial das 10:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira. **Atendimento remoto: Balcão virtual** (<https://www.jfce.jus.br/balcao-virtual/>) e **e-mail** (atendimento.vara18@jfce.jus.br), e Tel./Fax: (88) 3611-4333.

O presente mandado foi digitado por mim e subscrito, por ordem.

OBSERVAÇÃO:

O AUTOR INGRESSOU COM O FEITO ELETRONICAMENTE. A RESPOSTA A ESSA AÇÃO TAMBÉM TERÁ DE SER FEITA DE MODO ELETRÔNICO (ATOS Nº 112/2010 E 276/2010, DO TRF 5ª REGIÃO).

OS ADVOGADOS DEVEM EFETUAR O CADASTRO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTPS://PJE.TRF5.JUS.BR/PJE/PESSOAADVOGADO/AVISOCADASTRO.SEAM](https://pje.trf5.jus.br/pje/PESSOAADVOGADO/AVISOCADASTRO.SEAM) E ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO NO PRIMEIRO ACESSO AO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE, SENDO OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL."

Sobral/CE, datado e assinado eletronicamente por ordem do Juízo.



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado em epígrafe, extraído dos autos da ação retro-indicada, **no dia 27/03/2025**, dirigi-me à Avenida Francisco José de Loiola, 209, Forquilha/CE, e lá fui recebido pelo Sr. FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DO NASCIMENTO.

Ele declarou que aquele local não é a sede da J. M. SANTANA PLÁSTICOS LTDA. e apontou o endereço correto como sendo a rodovia CE-362, sentido Santa Quitéria, nas proximidades da empresa TINTAS ELCANA.

Fui imediatamente a esse novo endereço e lá **INTIMEI a J. M. SANTANA PLÁSTICOS LTDA. na pessoa da Sra. SABRINA MARQUES, auxiliar administrativa da empresa**, sobre a determinação de penhora do terreno de matrícula 271 - efetuada perante o Cartório de Registro de Imóvel de Forquilha/CE.

A Sra. SABRINA MARQUES me forneceu o telefone de contato da Sra. CRISTIANE MENDES SANTANA - (88)99324-6625, apontada como representante da J. M. SANTANA PLÁSTICOS LTDA.

Isto posto, **também no dia 27/03/2025, às 8h44min**, enviei mensagem de texto, via Whatsapp, para a **Sra. CRISTIANE MENDES SANTANA - (88)99324-6625**, comunicando todo o teor do mandado e dos seus documentos anexos. Tudo foi digitalizado e devidamente encaminhado para leitura.

Às 9h01min do dia 27/03/2025, a Sra. CRISTIANE MENDES SANTANA respondeu que iria verificar se a empresa havia parcelado o valor cobrado pela exequente.

No dia 31/03/2025, ela fez novo contato para dizer que o contador da empresa tentaria fazer o parcelamento da dívida.

Já no dia 14/04/2025, ela avisou que não foi possível realizar a negociação.

No dia 15/04/2025, regressei à sede da J. M. SANTANA PLÁSTICOS LTDA. para dar seguimento a uma ordem de penhora proveniente do Processo 0803292-79.2024.4.05.8103, também em curso na 18ª Vara da Justiça Federal do Ceará.

Nessa ocasião, a Sra. CRISTIANE MENDES SANTANA argumentou que a J. M. SANTANA PLÁSTICOS LTDA. possui o CNPJ 22.392.869/0001-61 e *apontou que o mandado judicial foi dirigido para a empresa com o CNPJ 10.967.902/0001-55 - M SANTANA COMERCIAL LTDA.*

Diante disso, **no dia 22/04/2025**, fui ao endereço da M SANTANA COMERCIAL LTDA., na Avenida Francisco José de Loiola, 209, Forquilha/CE, e lá conversei com o seu representante - Sr. FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DO NASCIMENTO.

Ele confirmou que aquele local é a sede da M SANTANA COMERCIAL LTDA., CNPJ 10.967.902/0001-55.

Isto posto, **INTIMEI o Sr. FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DO NASCIMENTO** de todo o teor do mandado bem como do auto de penhora e avaliação do terreno de matrícula 271.

Ele, ficando intimado e sabedor de todo o conteúdo do referido expediente judicial, lançou sua nota de ciência no mandado e no auto de penhora e avaliação, e recebeu uma via das documentações.

O Sr. FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DO NASCIMENTO declarou que a empresa M SANTANA COMERCIAL LTDA. não possui veículos e nem outros bens.



Ainda no dia 22/04/2025, compareci no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Forquilha, situado na Avenida Criança Dante Valério, 102, Forquilha/CE, e lá INTIMEI a Tabela AMÉLIA GUIMARÃES DE CARVALHO de todo o teor do mandado judicial e do auto de penhora e avaliação do imóvel.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ PÚBLICA. Sobral(CE), 23 de abril de 2025.

THIAGO DE SOUSA MUNIZ NASCIMENTO

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula CE 1543



PROCESSO Nº: 0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J. M. SANTANA PLASTICOS - LTDA
18ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

EXECUTADO (A): J. M. SANTANA PLASTICOS - ME, CNPJ: 10.967.902/0001-55, natureza jurídica:
Sociedade Empresária Limitada

ENDEREÇO: Av. Francisco José de Loiola, 209, José Raimundo de Loiola, Forquilha/CE, CEP: 62.115-000, telefone: (85)
9784-3608, e-mail: santana.plasticos@yahoo.com.br

VALOR DA DÍVIDA (a ser atualizado): R\$ 485.452,06

BEM(NS): imóvel de matrícula nº. 271, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Forquilha/CE, ou outros bens.

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E AVERBAÇÃO EM CARTÓRIO - SFiscais

O Juiz Federal, SÉRGIO DE NORÕES MILFONTE JÚNIOR, da 18ª Vara da Seção Judiciária do Ceará - Subseção Judiciária de Sobral, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento, em consonância com o disposto nos arts. 659 do CPC e 10 da Lei 6.830/80 (LEF), proceder a **PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO EM CARTÓRIO** do imóvel de matrícula nº. 271, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Forquilha/CE, ou outros bens, eventualmente localizados em nome da parte executada, suficientes à garantia da execução, lavrando-se o auto e intimando-se o representante legal para, querendo, opor embargos no prazo legal, na forma do art. 10 e 11 da LEF.

Manda, ainda, que se **nomeie depositário** (advertindo-o da indisponibilidade do bem penhorado ou arrestado, salvo com prévia autorização do juízo), e **intime-se o executado ou responsável tributário**, cientificando-lhe do prazo legal de **30 (trinta) dias para oferecimento de Embargos**, conforme disposição do art. 16 da LEF. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do executado ou responsável tributário, se casado for, bem como intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que efetue, em observância ao disposto no art. 14, I da LEF, o registro, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do Auto de Penhora. Recaindo a penhora sobre veículo, entregue a contrafé e cópia do termo do Auto de Penhora. Recaindo sobre direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária, proceda-se à intimação do(s) proprietário(s) fiduciário(s) e ao registro da penhora no Cartório de Títulos e Documentos em que está(ão) arquivado(s) o(s) aludido(s) contrato(s). Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial ou na Sociedade Comercial. Em caso de FALÊNCIA ou INVENTÁRIO, proceda-se à penhora no rosto dos autos respectivo, intimando, posteriormente, o síndico ou inventariante, os quais ficarão cientes do teor do art. 16 da LEF.

Para verificar o conteúdo das peças processuais, acessar o link <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> e utilizar o(s) código(s) de validação abaixo.

Petição inicial: 16122914124222400000001978660

CDA: 16122914124226700000001978661

Petição/matricula: 24031810230979600000032566795, 24031810233157500000032566796,
24031810233157500000032566797, 24061414031172100000033418449,
24061414085322700000033418458

Despacho: 24080720112155600000033941621

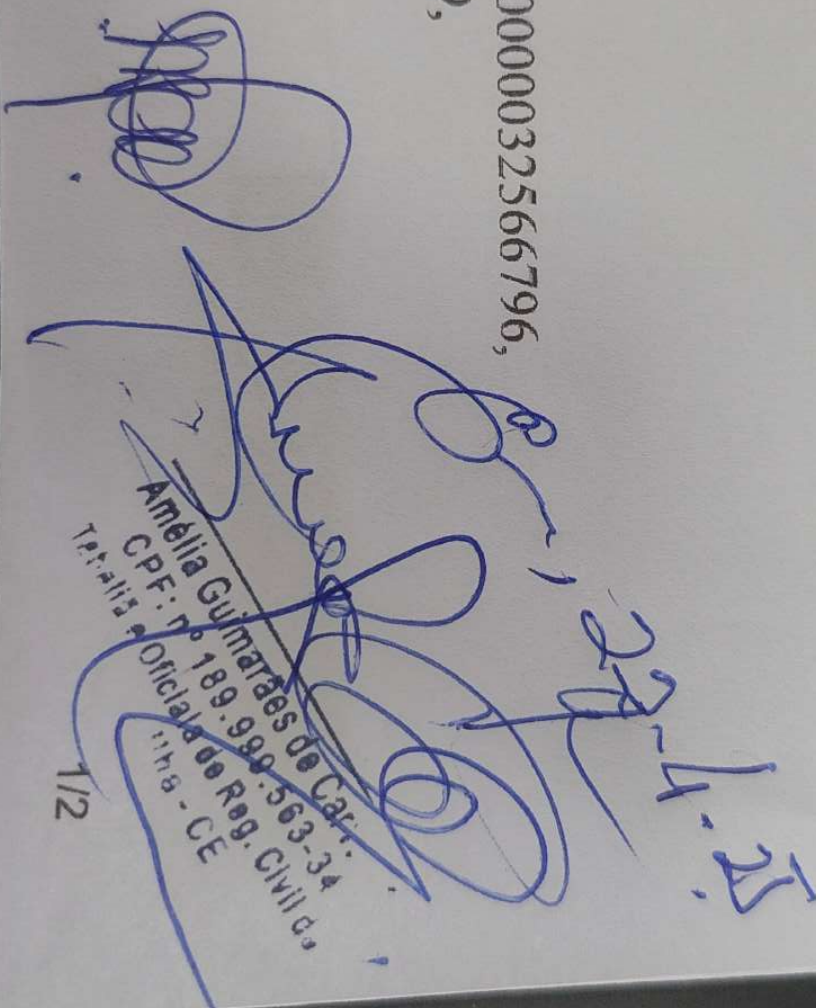
22-4-25
[Assinatura]
Amélia Guimarães da Silva
CPF: nº 189.394.563-34
Tribunal Regional Federal da 5ª Região - CE
1/2



inativo, a entrega da contrate far-se-á a Junta Comercial ou na
O, proceda-se à penhora no rosto dos autos respectivo, intimando,
o cientes do teor do art. 16 da LEF.

peças processuais, acessar o link
/listView.seam e utilizar o(s) código(s) de validação abaixo.

795, 24031810233157500000032566796,
031172100000033418449,

28-4-25

Amélia Guimarães de Carli
CPF: nº 189.989.563-34
Tribunal de Reg. Civil de
Tribuna - CE
1/2





Cristiane Mendes Santan...



27 de março de 2025

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar esse conteúdo. Saiba mais

Cristiane Mendes Santana JM Plásticos Pje usa uma duração padrão para mensagens temporárias em novas conversas. Todas as novas mensagens desaparecerão desta conversa 90 dias após o envio, exceto se salvas na conversa. Toque para definir sua própria duração padrão.

Sra. Cristiane Mendes Santana.

Seguem mandado e demais documentos emitidos pela 18ª Vara da Justiça Federal do Ceará.

Após a leitura, solicito o ciente.

Caso a empresa tenha realizado o pagamento ou parcelamento do valor cobrado, me envie os comprovantes que anexo ao Processo.

Atenciosamente,

Thiago de Sousa Muniz Nascimento
Oficial de Justiça da Justiça Federal

08:44 ✓✓

MANDADO JM PLÁSTICOS
- CITAÇÃO.pdf



Mensagem





Cristiane Mendes Santan...



Bom dia Thiago!
Vou dar uma olhada e retorno em seguida

09:00

Fizemos um parcelamento no início do ano,
irei verificar se os débitos incluso nesse
processo, estão dentro do parcelamento que
foi feito.

09:01

Certo.

Também estou na posse desse outro
mandado no qual foi ordenada a penhora de
um terreno.

Na sua pesquisa, veja se o parcelamento
também atingiu essa cobrança.

09:02 ✓✓

MANDADO JM PLÁSTICOS
- PENHORA TERRENO.pdf



4 páginas • 40 kB • PDF

MANDADO JM PLÁSTICOS -
PENHORA TERRENO.pdf

09:02 ✓✓

Você

Certo.

Também estou na posse desse outro mandado ...

Irei verificar

09:21

Obrigada



Mensagem





Obrigada 09:21

31 de março de 2025

Bom dia, conseguiu fazer a verificação?

09:39 ✓✓



Os dois mandados judiciais, inclusive o do terreno, se referem à mesma empresa:
J. M. Santana Plásticos - CNPJ
10.967.902/0001-55.

10:15 ✓✓

Os parcelamentos feitos atingiram todo o débito tributário da empresa com a União?

10:16 ✓✓

Bom dia 10:18

Você

Os parcelamentos feitos atingiram todo o débito tributário da empresa com a União?

Não

10:18

Se a empresa fizer um parcelamento, dar para resolver?

10:21

Sim. O parcelamento suspende a ação e cancela a ordem de penhora do terreno.

10:21 ✓✓

Se houver esse interesse, posso segurar o mandado alguns dias enquanto a empresa tenta formalizar o acordo com a Procuradoria Federal





Cristiane Mendes Santan...



Se houver esse interesse, posso segurar o mandado alguns dias enquanto a empresa tenta formalizar o acordo com a Procuradoria Federal.

10:22 ✓✓

Só confirme se a empresa vai tentar o parcelamento.

10:24 ✓✓

vou pedir para o contador tentar fazer o parcelamento

10:24

vou conversar com ele agora

10:24

Certo.

10:25 ✓✓

Se houver sucesso, basta me enviar o comprovante que faço a anexação ao Processo.

10:26 ✓✓

Ok

10:26

14 de abril de 2025

Boa tarde.
O parcelamento foi realizado?

14:27 ✓✓

Boa tarde!
Thiago, ele passou para um advogado tentar resolver pq o valor de entrada, por não ser empresa do simples nacional, ficou em torno de mais de 100mil reais

15:12

Compreendo.
Diante disso, terei que dar seguimento à ordem de penhora do Juiz.
Amanhã de manhã irei até a sede da empresa para tratar a respeito.

15:15 ✓✓

Mensagem





Cristiane Mendes Santan...



resolver pq o valor de entrada, por não ser empresa do simples nacional, ficou em torno de mais de 100mil reais

15:12

Compreendo.
Diante disso, terei que dar seguimento à ordem de penhora do Juiz.
Amanhã de manhã irei até a sede da empresa para tratar a respeito.

15:15 ✓✓

Tudo bem

15:19

15 de abril de 2025



0:33

09:29



Oi, Cristiane.

Olhei a documentação e, nos dois processos, consta a empresa de CNPJ 10.967.902/0001-55 - J. M. SANTANA PLÁSTICOS LTDA.

Logo mais tento localizar a CDA pra lhe enviar.

10:01 ✓✓



Mensagem apagada

15:38



Mensagem apagada

15:39



Ligação de voz

8 min

15:41



16 de abril de 2025



Mensagem













**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^º GRAU DO CEARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL**

Processo Nº 081312-78.2016.4.05.8103

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

No dia 22/04/2025, para garantia da execução, penhorei e avaliei o imóvel descrito a seguir:

DESCRIÇÃO: Um terreno com área total de 6.750m².

MATRÍCULA: 271, efetuada perante o Cartório de Registro de Imóvel de Forquilha/CE.

ENDEREÇO: Situado em rua sem denominação oficial, no bairro José Raimundo de Loiola, Forquilha/CE. Fica a menos de 300 metros da rodovia CE-362 e menos de 500 metros da BR-222. Como referência, tem-se que o imóvel se situa atrás da empresa MM MÓVEIS e ao lado da unidade de transbordo de coleta de lixo de Forquilha. A via pública em que se localiza o bem tem calçamento em paralelepípedo. A região conta com energia elétrica e abastecimento regular de água, mas não há postes de iluminação pública. É próximo ao centro da cidade. A região conta com duas grandes empresas distribuidoras de gêneros alimentícios (Donizete e GD7), algumas fábricas de móveis, uma garagem de ônibus e um matadouro municipal. Não há imóveis residenciais no entorno e o fluxo de pessoas é muito baixo. Consiste numa área sem valorização imobiliária relevante.

OCUPAÇÃO: O terreno é utilizado para estocar lixo destinado a reciclagem. Havia três pessoas presentes e elas apontaram a empresa executada como a responsável pela atividade.

BENFEITORIAS: todo o terreno está em terra nua. As únicas edificações realizadas foram o muro de tijolos que se estende por todas as extremidades do imóvel, fechando o polígono, e um pequeno alpendre recoberto por telhas de fibrocimento. Também foram feitas algumas



colunas no interior do terreno visando a construção de algum tipo de instalação, mas a obra foi abandonada.

AValiação: Imóvel avaliado em **R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).**

Para definição do valor, foi utilizado o Método Comparativo, que define o valor do bem baseando-se em anúncios de outros bens com características similares.

O anúncio que serviu de parâmetro foi o seguinte:



https://www.instagram.com/p/DFqrhw_sBtc/?igsh=MXNvcDg2Mm9kNG5meQ%3D%3D

No caso acima, tem-se um terreno situado em Sobral/CE, numa área destinada exclusivamente a empreendimentos comerciais/industriais e com muita terra nua no entorno. Ou seja, características similares ao bem objeto da penhora.

Foi necessário utilizar a cidade de Sobral como parâmetro porque não existe anúncio sobre imóveis em Forquilha, seja na internet ou jornal de livre circulação. Também não encontrei corretores de imóveis que atuem nessa cidade.

Além disso, Forquilha faz parte da região metropolitana daquele município, são cidades limítrofes e distam apenas 18km uma da outra.



Voltando ao anúncio, tem-se um terreno com área total de 10.000m² e preço de R\$ 680.000,00, resultando no valor de R\$ 68,00/m².

Sobre esse valor por metro quadrado, apliquei desconto de 50%. Isso para tentar adequar o valor do metro quadrado a Forquilha, cidade com menor população, menor PIB per capita, menor desenvolvimento econômico/social, dentre outros indicadores.

Assim, multiplicando 6.750, área total do imóvel, por 34, valor do metro quadrado adotado para a região do imóvel, chegou-se ao resultado de R\$ 229.500,00.

Efetuei o **DEPÓSITO** do bem penhorado em mão de FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DO NASCIMENTO.

Ciente da penhora, do valor atribuído ao bem penhorado e do prazo legal de 30 dias para o oferecimento de embargos execução.

DEPOSITÁRIO

THIAGO DE SOUSA MUNIZ NASCIMENTO
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula nº 1543



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DO CEARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL

Processo Nº 081312-78.2016.4.05.8103

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

No dia 22 / 4 / 2025, para garantia da execução, penhorei e avaliei o imóvel descrito a seguir:

DESCRIÇÃO: Um terreno com área total de 6.750m².

MATRÍCULA: 271, efetuada perante o Cartório de Registro de Imóvel de Forquilha/CE.

ENDEREÇO: Situado em rua sem denominação oficial, no bairro José Raimundo de Lóiola, Forquilha/CE. Fica a menos de 300 metros da rodovia CE-362 e menos de 500 metros da BR-222. Como referência, tem-se que o imóvel se situa atrás da empresa MM MÓVEIS e ao lado da unidade de transbordo de coleta de lixo de Forquilha. A via pública em que se localiza o bem tem calçamento em paralelepípedo. A região conta com energia elétrica e abastecimento regular de água, mas não há postes de iluminação pública. É próximo ao centro da cidade. A região conta com duas grandes empresas distribuidoras de gêneros alimentícios (Donizete e GD7), algumas fábricas de móveis, uma garagem de ônibus e um matadouro municipal. Não há imóveis residenciais no entorno e o fluxo de pessoas é muito baixo. Consiste numa área sem valorização imobiliária relevante.

OCUPAÇÃO: O terreno é utilizado para estocar lixo destinado a reciclagem. Havia três pessoas presentes e elas apontaram a empresa executada como a responsável pela atividade.

BENFEITORIAS: todo o terreno está em terra nua. As únicas edificações realizadas foram o muro de tijolos que se estende por todas as extremidades do imóvel, fechando o polígono, e um pequeno alpendre recoberto por telhas de fibrocimento. Também foram feitas algumas



colunas no interior do terreno visando a construção de algum tipo de instalação, mas a obra foi abandonada.

AVALIAÇÃO: Imóvel avaliado em **R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).**

Para definição do valor, foi utilizado o Método Comparativo, que define o valor do bem baseando-se em anúncios de outros bens com características similares.

O anúncio que serviu de parâmetro foi o seguinte:



https://www.instagram.com/p/DFqrhw_sBtc/?igsh=MXNvcDg2Mm9kNG5meQ%3D%3D

No caso acima, tem-se um terreno situado em Sobral/CE, numa área destinada exclusivamente a empreendimentos comerciais/industriais e com muita terra nua no entorno. Ou seja, características similares ao bem objeto da penhora.

Foi necessário utilizar a cidade de Sobral como parâmetro porque não existe anúncio sobre imóveis em Forquilha, seja na internet ou jornal de livre circulação. Também não encontrei corretores de imóveis que atuem nessa cidade.

Além disso, Forquilha faz parte da região metropolitana daquele município, são cidades limítrofes e distam apenas 18km uma da outra.



Voltando ao anúncio, tem-se um terreno com área total de 10.000m² e preço de R\$ 680.000,00, resultando no valor de R\$ 68,00/m².

Sobre esse valor por metro quadrado, apliquei desconto de 50%. Isso para tentar adequar o valor do metro quadrado a Forquilha, cidade com menor população, menor PIB per capita, menor desenvolvimento econômico/social, dentre outros indicadores.

Assim, multiplicando 6.750, área total do imóvel, por 34, valor do metro quadrado adotado para a região do imóvel, chegou-se ao resultado de R\$ 229.500,00.

Efetuei o **DEPÓSITO** do bem penhorado em mão de

Francisco Régis C. da Nascimento

Ciente da penhora, do valor atribuído ao bem penhorado e do prazo legal de 30 dias para o oferecimento de embargos execução.



DEPOSITÁRIO

Thiago de Sousa Muniz Nascimento

THIAGO DE SOUSA MUNIZ NASCIMENTO

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula nº 1543



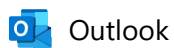
PROCESSO Nº: 0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J. M. SANTANA PLASTICOS - LTDA
18ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

JUNTADA

Nesta data, faço a juntada do e-mail, recebido no atendimento remoto, conforme se vê anexo.

Sobral/CE, data e assinatura eletrônica infra.





cumprimento de oficio= penhora-Matricula- cartorio de Forquilha-Ceara

De CARTORIO FORQUILHA AMELIA GUIMARAES DE CARVALHO <cartorioforquilha@hotmail.com>

Data Qui, 01/05/2025 14:55

Para atendimento.vara18 <atendimento.vara18@jfce.jus.br>

 1 anexo (2 MB)
oficio2025-JF.pdf;



CARTÓRIO AMÉLIA GUIMARÃES
AMÉLIA GUIMARÃES DE CARVALHO
TABELIÃ/REGISTRADORA
AV. CRIANÇA DANTE VALÉRIO, Nº102, CENTRO
FORQUILHA - CEARÁ - FONE- (88) 3619-1197

Ofício nº20/2025

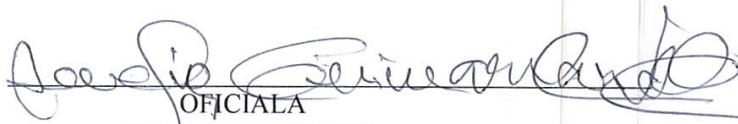
Forquilha-CE, 29 de abril de 2025.

Ao Ilmo Sr.
Doutor Sérgio de Norões Milfont Júnior
Juiz Federal- 18ª Vara Federal-CE

Assunto: comprovante de cumprimento de Mandado judicial de Penhora- Matrícula nº271- Cartório de Registro de Imóveis de Forquilha-CE.

Em cumprimento ao Mandado de Penhora expedida nos autos do processo nº0801312-78.2016.4.05.8103- Execução Fiscal, procedente da 18ª vara da Justiça Federal- Subseção judiciária de Sobral-Ceará, segue a certidão da matrícula atualizada do imóvel objeto da matrícula nº271 com o registro da penhora.

Atenciosamente,


OFICIALA
Amélia Guimarães de Carvalho
CPF nº 189.999.563-34
Tabeliã Oficial de Reg. Civil de
Forquilha - CE





MATRÍCULA 271	Cartório de Registro de Imóvel Comarca de Forquilha	MATRÍCULA	271
	Titular AMÉLIA GUIMARÃES DE CARVALHO	Registro Geral	Data 16/1/2013
	Substituta	Rubrica	Folha 01
	Imóvel: uma parte do terreno, situado no bairro José Raimundo de Loiola nas margens da CE-362 (Forquilha-Santa Quitéria), neste município de Forquilha - CE, medindo uma área total de 6.750,00m², cujos limites e memorial descritivo são os seguintes: partindo do ponto 0=0 com coordenadas Y=0358543 e X=9580147 e rumo 306°25', mede-se 75,00m até o ponto 1; deste, com uma deflexão de 90°00, mede-se 90,00m até o ponto 2; deste, com uma deflexão de 90°00, mede-se 75,00m até o ponto 3; deste, com uma deflexão de 90°00, mede-se 90,00m até o ponto 0=0. Onde dá-se uma deflexão de 90°00 para obter o rumo de 306°25' do lado 0=0/1 fechando o polígono com uma área de 6.750,00m²; extremado-se: ao norte com uma rua sem denominação oficial e sul com um terreno do DNOCS; ao leste com uma rua sem denominação oficial; a oeste com terras da prefeitura municipal de Forquilha. Nome do Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE, inscrita no CNPJ nº 07.673.106/0001-03, situada na Av. Criança Dante Valério, s/n. centro, neste município. Registro anterior: matrícula nº 112, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Forquilha-CE. Subcrevo e dou fé. 		

R-01/271 - Forquilha, 16 de janeiro de 2013.
Nome do transmitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE, inscrita no CNPJ nº 07.673.106/0001-03, situada na Av. Criança Dante Valério, s/n. centro, neste município.
Registro anterior: matrícula nº 112, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Forquilha-CE.
Nome do adquirente: J. M. SANTANA PLÁSTICOS, inscrita no CNPJ nº 10.967.902/0001-55, situada na Rod. CE 362, km 8, s/n. neste município, representada neste ato por JAQUELINY MENDES SANTANA, brasileira, solteira, empresária, nascido(a) em 3/9/1984, portador(es) do RG nº 2002099020437-SSP-CE, emitido em 5/6/2002, CPF nº 018.536.413-67, filho(a) de Francisco de Sousa Santana e Margarida de Oliveira Mendes, residente(s) na Avenida Tupinambá, 552, Alto do Cristo, Sobral-CE.
Título de Transmissão: Doação
Forma de título: Escritura Pública de Doação, lavrada nestas notas, às fls. 011, do Livro nº 02, em data de 26 de dezembro de 2012.
VALOR DO CONTRATO: Para efeitos fiscais: R\$ 7.500,00.
Condições: as inseridas em aludido contrato. Subcrevo.

R-02/271 - Forquilha-CE, 23 de abril de 2025.
CREDOR/AUTOR: FAZENDA NACIONAL.
DEVEDORA/RE: J. M. SANTANA PLÁSTICOS, sediada na Rodovia CE 362, Km 8, Forquilha-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.967.902/0001-55
TÍTULO DO ÔNUS: - Penhora.
FORMA DO TÍTULO: - Auto de Penhora e Depósito, lavrado em 22 de abril de 2025, pelo Oficial de Justiça Federal, Thiago de Sousa Muniz Nascimento, Mat. 1543, face Mandado de Penhora e Avaliação- Processo nº 081312-78.2016.4.05.8103, firmado pelo Exmo. Sr. Dr. Sérgio de Norões Milfont Junior, MM Juiz Federal da 18ª Vara da Seção Judiciária do Ceará, Subseção Judiciária de Sobral, em 18 de março de 2025.
VALOR ATRIBUÍDO AO BEM: - R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).
FIEL DEPOSITÁRIO: - Francisco Regis C. Nascimento. Subcrevo.



MATRÍCULA

271

FICHA

01

VERSO

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento: 20250216035300000000111149277	
Total Emolun.: 0,00	Total FRADEP: 0,00
Total FERNQU: 0,00	Total FRMMP: 0,00
Total Selos: 0,00	(Total ISS): 0,00
Valor Total: 0,00	
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negócio 1: 0,00	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 002001/002001/002001/002001	
PODER JUDICIÁRIO	
Estado do Ceará	
Selo Tipo 13	
Registro de Imóveis	
Nº	
ABM286905-IMJ9	
	
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	
Certificação digital em formato PDF	

CARTÓRIO DE OFÍCIOS E NOTAS
FORQUILHA CEARÁ
Oficiala Amélia Guimarães de Carvalho
Protocolo Nº 1148 Fls 15, Livro Nº 01
prenotado no dia 23 / 04 / 2025
Matricula sob o Nº 271, REG/AV. 02
FORQUILHA/CE, 23 / 04 / 2025
[Assinatura]
OFICIALA / SUBSTITUTO

PROCESSO Nº: 0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J. M. SANTANA PLASTICOS - LTDA
18ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

EXECUTADO (A): J. M. SANTANA PLASTICOS - ME, CNPJ: 10.967.902/0001-55, natureza jurídica: Sociedade Empresária Limitada

ENDEREÇO: Av. Francisco José de Loiola, 209, José Raimundo de Loiola, Forquilha/CE, CEP: 62.115-000, telefone: (85) 9784-3608, e-mail: santana.plasticos@yahoo.com.br

VALOR DA DÍVIDA (a ser atualizado): R\$ 485.452,06

BEM(NS): imóvel de matrícula nº. 271, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Forquilha/CE, ou outros bens.

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E AVERBAÇÃO EM CARTÓRIO - SFiscais

O Juiz Federal, SÉRGIO DE NORÕES MILFONT JÚNIOR, da 18ª Vara da Seção Judiciária do Ceará - Subseção Judiciária de Sobral, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento, em consonância com o disposto nos arts. 659 do CPC e 10 da Lei 6.830/80 (LEF), proceder a **PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO EM CARTÓRIO** do imóvel de **matrícula nº. 271, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Forquilha/CE, ou outros bens**, eventualmente localizados em nome da parte executada, suficientes à garantia da execução, lavrando-se o auto e intimando-se o representante legal para, querendo, opor embargos no prazo legal, na forma do art. 10 e 11 da LEF.

Manda, ainda, que se **nomeie depositário** (advertindo-o da indisponibilidade do bem penhorado ou arrestado, salvo com prévia autorização do juízo), e **intime-se o executado ou responsável tributário**, cientificando-lhe do prazo legal de **30 (trinta) dias para oferecimento de Embargos**, conforme disposição do art. 16 da LEF. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do executado ou responsável tributário, se casado for, bem como intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que efetue, em observância ao disposto no art. 14, I da LEF, o registro, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do Auto de Penhora. Recaindo a penhora sobre veículo, entregue a contrafé e cópia do termo do Auto de Penhora. Recaindo sobre direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária, proceda-se à intimação do(s) proprietário(s) fiduciário(s) e ao registro da penhora no Cartório de Títulos e Documentos em que está(ão) arquivado(s) o(s) aludido(s) contrato(s). Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial ou na Sociedade Comercial. Em caso de FALÊNCIA ou INVENTÁRIO, proceda-se à penhora no rosto dos autos respectivo, intimando, posteriormente, o síndico ou inventariante, os quais ficarão cientes do teor do art. 16 da LEF.

Para verificar o conteúdo das peças processuais, acessar o link
<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> e utilizar o(s) código(s) de validação abaixo.

Petição inicial: 16122914124222400000001978660

CDA: 16122914124226700000001978661

Petição/matricula: 24031810230979600000032566795, 24031810233157500000032566796,
24031810233157500000032566797, 24061414031172100000033418449,
24061414085322700000033418458

Despacho: 24080720112155600000033941621



Dado e passado pela Secretaria da 18ª Vara, data da assinatura eletrônica.

Este Juízo funciona na Av. Dr. Guarany, 608, Sobral/CE, CEP: 62.040-730, com horário de atendimentos remoto e presencial das 10:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira. **Atendimento remoto: Balcão virtual** (<https://www.jfce.jus.br/balcao-virtual/>) e e-mail (atendimento.vara18@jfce.jus.br) , e Tel./Fax: (88) 3611-4333.

O presente mandado foi digitado por mim e subscrito, por ordem.

OBSERVAÇÃO:

O AUTOR INGRESSOU COM O FEITO ELETRONICAMENTE. A RESPOSTA A ESSA AÇÃO TAMBÉM TERÁ DE SER FEITA DE MODO ELETRÔNICO (ATOS Nº 112/2010 E 276/2010, DO TRF 5ª REGIÃO).

OS ADVOGADOS DEVEM EFETUAR O CADASTRO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTPS://PJE.TRF5.JUS.BR/PJE/PESSOAADVOGADO/AVISOCADASTRO.SEAM](https://pje.trf5.jus.br/pje/pessoaadvogado/avisocadastro.seam) E ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO NO PRIMEIRO ACESSO AO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE, SENDO OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL."

Sobral/CE, datado e assinado eletronicamente por ordem do Juízo.



Processo: 0801312-78.2016.4.05.8103

Assinado eletronicamente por:

FRANCLJANE SILVA MESQUITA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 18/03/2025 18:19:14

Identificador: 4058103.36134837

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25031818073623900000036210424

2/2



PROCESSO Nº: 0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J. M. SANTANA PLASTICOS - LTDA
18ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Defiro o pedido formulado pela exequente no id.4058103.32501087, pelo que determino a expedição de mandado de penhora e avaliação, bem como a averbação em cartório, do imóvel de matrícula nº. 271, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Forquilha/CE, ou outros bens, eventualmente localizados em nome da parte executada, suficientes à garantia da execução, lavrando-se o auto e intimando-se o representante legal para, querendo, opor embargos no prazo legal, na forma do art. 10 e 11 da LEF.

Cumprida a diligência supra, dê-se vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, com a advertência de que sua inação acarretará a **SUSPENSÃO** do curso da presente execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6830/80.

Ultrapassado o prazo máximo 1 (um) ano de suspensão do processo sem o impulso do feito pela parte exequente, ARQUIVE-SE provisoriamente o feito, nos termos do art. 40, §2º do referido diploma legal, independentemente de nova intimação ou vista dos autos. Levado ao arquivo provisório e verificado o lapso temporal de 5(cinco) anos sem qualquer manifestação, **INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE** para se manifestar acerca da ocorrência de prescrição intercorrente.

Expedientes necessários.

Sobral/CE, data infra.

SÉRGIO DE NORÕES MILFONT JÚNIOR

Juíza Federal da 18ª Vara



Processo: 0801312-78.2016.4.05.8103

Assinado eletronicamente por:

SERGIO DE NOROES MILFONT JUNIOR - Magistrado

Data e hora da assinatura: 19/08/2024 14:59:27

Identificador: 4058103.33872366

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24080720112155600000033941621

1/1





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DO CEARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL**

Processo Nº 081312-78.2016.4.05.8103

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

No dia 22 / 4 / 2025, para garantia da execução, penhorei e avaliei o imóvel descrito a seguir:

DESCRIÇÃO: Um terreno com área total de 6.750m².

MATRÍCULA: 271, efetuada perante o Cartório de Registro de Imóvel de Forquilha/CE.

ENDEREÇO: Situado em rua sem denominação oficial, no bairro José Raimundo de Lóiola, Forquilha/CE. Fica a menos de 300 metros da rodovia CE-362 e menos de 500 metros da BR-222. Como referência, tem-se que o imóvel se situa atrás da empresa MM MÓVEIS e ao lado da unidade de transbordo de coleta de lixo de Forquilha. A via pública em que se localiza o bem tem calçamento em paralelepípedo. A região conta com energia elétrica e abastecimento regular de água, mas não há postes de iluminação pública. É próximo ao centro da cidade. A região conta com duas grandes empresas distribuidoras de gêneros alimentícios (Donizete e GD7), algumas fábricas de móveis, uma garagem de ônibus e um matadouro municipal. Não há imóveis residenciais no entorno e o fluxo de pessoas é muito baixo. Consiste numa área sem valorização imobiliária relevante.

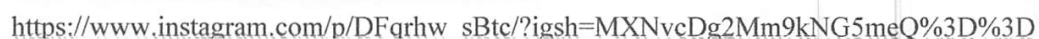
OCUPAÇÃO: O terreno é utilizado para estocar lixo destinado a reciclagem. Havia três pessoas presentes e elas apontaram a empresa executada como a responsável pela atividade.

BENFEITORIAS: todo o terreno está em terra nua. As únicas edificações realizadas foram o muro de tijolos que se estende por todas as extremidades do imóvel, fechando o polígono, e um pequeno alpendre recoberto por telhas de fibrocimento. Também foram feitas algumas

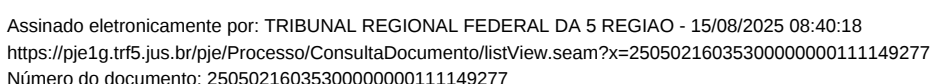


AVALIAÇÃO: Imóvel avaliado em **RS 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).**

O anúncio que serviu de parâmetro foi o seguinte:



Além disso, Forquilha faz parte da região metropolitana daquele município, são cidades limítrofes e distam apenas 18km uma da outra.



Voltando ao anúncio, tem-se um terreno com área total de 10.000m² e preço de R\$ 680.000,00, resultando no valor de R\$ 68,00/m².

Sobre esse valor por metro quadrado, apliquei desconto de 50%. Isso para tentar adequar o valor do metro quadrado a Forquilha, cidade com menor população, menor PIB per capita, menor desenvolvimento econômico/social, dentre outros indicadores.

Assim, multiplicando 6.750, área total do imóvel, por 34, valor do metro quadrado adotado para a região do imóvel, chegou-se ao resultado de R\$ 229.500,00.

Efetuei o **DEPÓSITO** do bem penhorado em mão de
Francisca Régis C. Nascimento

Ciente da penhora, do valor atribuído ao bem penhorado e do prazo legal de 30 dias para o oferecimento de embargos execução.



DEPOSITÁRIO

Thiago de Sousa Muniz Nascimento

THIAGO DE SOUSA MUNIZ NASCIMENTO
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula nº 1543





PROCESSO Nº: 0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J. M. SANTANA PLASTICOS - LTDA
18ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 87 do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, expedida com fulcro no art. 93, XIV da CF/88 e no art. 203, § 4º, CPC:

vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, com a advertência de que sua inação acarretará a **SUSPENSÃO** do curso da presente execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6830/80, conforme despacho retro.

Sobral/CE, data e assinatura eletrônica infra.





A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, considerando não ter interesse na adjudicação do imóvel penhorado nos autos, requerer, nos termos do art. 879, I do CPC, a alienação do mesmo por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI, levando-se em consideração as disposições constantes nas Leis 13.105/15 (CPC) e 8.212/91, e acatando-se os critérios abaixo abordados:

Prazo:

360 (trezentos e sessenta) dias Publicidade: Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade, etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço:

O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias, para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento:

Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com código de receita nº 7739, emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação, nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). Se tiver havido leilão anterior frustrado, a compra poderá ser parcelada, respeitado o valor mínimo fixado pelo Juízo (art. 895, II, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer parcelas das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 2º e 4º de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial, ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justicafederal/).

Procedimento:

As minutas de Auto e Carta de Alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei, para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem:

5% (cinco por cento) do valor da alienação.

Intermediário credenciado:

Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Quer esse juízo acate os critérios acima expostos, quer entenda pela sua alteração, postula a exequente seja novamente intimada, para adoção das providências cabíveis, intimando-se, também, o executado, para conhecimento da medida, nos moldes do art. 889 do CPC.



Pede deferimento.

Vinicius Maia de Andrade

Procurador da Fazenda Nacional/5ª Região

Vinicius Gabriel Santos Duarte

Estagiário de Direito

30 4 16 010137-04 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 507.012,75



18ª VARA - SOBRAL-CE (CE-18ªVARA)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Ceará ? 18ª Vara Federal

Fórum Federal ? Avenida Dr. Guarany, 608 ? CEP 62.040-730 ? Sobral/CE ? Tel./Fax 88 3611.4333

Ocorrência	Data Prazo
01 - Conclusos Após a Inspeção	07/08/2025





JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Processo Judicial Eletrônico

18ª VARA FEDERAL CE

PROCESSO: **0801312-78.2016.4.05.8103 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)**

CERTIDÃO AUTOMÁTICA

Migração para o PJe 2x

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi migrado para este sistema eletrônico, preservando-se, tanto quanto possível, os dados, documentos e registros existentes.

A presente certidão é emitida e juntada de forma automática pelo sistema, não havendo intervenção humana na sua elaboração.

Migrado em: 15/08/2025 às 08:34

Incluído no fluxo processual em: 17/09/2025 às 15:23

Sobral, 17 de setembro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
18ª Vara Federal CE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0801312-78.2016.4.05.8103
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: M SANTANA COMERCIAL LTDA

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pela **União (Fazenda Nacional)** para que a alienação do imóvel penhorado nestes autos ocorra por meio da plataforma **COMPREI**, nos termos da Portaria PGFN nº 3.050/2022.

É o breve relatório.

Decido.

O pleito da exequente merece acolhimento.

A execução realiza-se no interesse do credor, conforme preceitua o art. 797 do Código de Processo Civil (CPC). Nesse sentido, incumbe ao Judiciário viabilizar os meios necessários para que a satisfação do crédito ocorra de forma célere e eficaz, em observância ao princípio da efetividade da prestação jurisdicional.

A plataforma COMPREI, desenvolvida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, constitui modalidade de alienação por iniciativa do exequente, encontrando pleno respaldo legal nos artigos 879, inciso I, e 880 do CPC. Sua utilização na execução fiscal é autorizada subsidiariamente pelo art. 1º da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e expressamente prevista no art. 19-F da Lei nº 10.522/2002.

Ademais, o sistema está rigorosamente regulamentado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022 e é objeto do Acordo de Cooperação Interinstitucional nº 01/2024, firmado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o que afasta qualquer alegação de insegurança jurídica ou desconhecimento técnico sobre sua dinâmica.

Conforme entendimento fixado pelo TRF5, a utilização da referida plataforma representa um avanço na transparência e na desburocratização da alienação de bens penhorados, não cabendo ao juízo indeferir a medida sob a presunção de eventuais dificuldades operacionais.

Sobre o ponto, destaco o seguinte precedente:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ALIENAÇÃO DE BEM PENHORADO POR INICIATIVA DO EXEQUENTE. UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPREI. LEGALIDADE. PORTARIA PGFN nº 3.050/2022. ARTS. 879, I e 880 do CPC

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Nacional contra decisão do Juízo de Direito da Vara Única de Major Izidoro/AL, que indeferiu pedido de alienação de imóvel penhorado pelo Sistema COMPREI, nos autos de execução fiscal movida contra Laticínios RS Ltda.

2. Sustenta a agravante a validade da aplicação da plataforma COMPREI para a alienação do bem PENHORA em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 10 da Portaria PGFN nº 3.050/2022 e com respaldo no art. 19-F da Lei 10.522/2002 e artigos 879 e 880 do CPC.

3. A decisão agravada justificou a negativa de utilização da plataforma COMPREI apontando que "encontrou precedentes da JUSTIÇA FEDERAL que revelam dificuldades de utilização, seja em



relação ao reconhecimento de nulidades relacionadas à inobservância da regulamentação administrativa do sistema, produzida pela própria PGFN, seja em razão do pouco conhecimento de sua dinâmica pelos operadores do Direito, mesmo diante da Justiça Federal".

4. No entanto a utilização do sistema COMPREI na alienação de bem penhorados na execução fiscal vem sendo utilizada plenamente pela Justiça Federal de forma eficaz, considerando a necessidade de utilização de todos os meios colocados à disposição dos credores para simplificar e agilizar a satisfação dos créditos executados, de modo que a sua utilização encontra amparo no princípio da celeridade processual e na necessária eficácia da prestação jurisdicional.

5. Não se mostra razoável a decisão do Juízo do primeiro grau, visto que este presume antecipadamente a ineficiência da medida requestada pelo exequente baseada em supostas dificuldades de utilização e inobservância de regulamentação administrativa, em franco descompasso ao disposto no art. 797 do CPC no sentido de que "realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados".

6. Demais disso, o COMPREI é regulamentado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022 e encontra respaldo nos artigos 879, I e 880 do CPC, existindo inclusive o Acordo de Cooperação Interinstitucional nº 01/2024 firmado pelo TRF 5ª Região para sua utilização, disposição complementar editada de acordo com o permissivo do §3º do referido art. 880.

7. Conforme já decidiu este Tribunal, "A alienação pela plataforma COMPREI representa avanço na efetividade e transparência da execução fiscal, assegurando à executada a devolução de eventual valor excedente, nos termos do art. 908 do CPC (0810094-21.2025.4.05.0000, 2ª Turma Relator Edilson pereira Nobre Junior, 17/10/2025).

8. No mesmo norte, os seguintes precedentes deste Tribunal: 08145660220244050000, Relator Roberto Wanderley Nogueira, 1ª Turma, julgado 29/05/2025, 08129953020234050000, Relator Leonardo Augusto Nunes Coutinho, 7ª Turma, julgado em 19/12/2023.

9. Dessa forma, impõe-se a reforma da decisão agravada para determinar, com apoio no art. 1º da Lei 6.830/1980, c/c os artigos 797, 879, I e 880 do CPC, a disponibilização do bem penhorado no sistema COMPREI.

10. Agravo de instrumento provido.

(PROCESSO: 00041350520254050000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, FERNANDO BRAGA DAMASCENO, GAB 8 - DES. FERNANDO BRAGA, JULGAMENTO: 01/12/2025)

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido da Fazenda Nacional para determinar a disponibilização do bem penhorado, conforme id. 88759133, no sistema COMPREI, devendo a Secretaria observar os seguintes pontos:

1. a alienação observará os parâmetros fixados na **Portaria PGFN nº 3.050/2022**;

1. deverá ser respeitado o direito à devolução de eventual valor excedente ao executado, conforme o **art. 908 do CPC**;

1. expeça-se o que for necessário para a formalização da oferta do bem na referida plataforma, intimando-se as partes de todos os atos.

Ciência, por mandado, à parte executada acerca da presente decisão.

Ciência à exequente para comprovar o cumprimento da presente decisão, no prazo de 30 (trinta) dias.

Expedientes necessários.



Sobral/CE, data e assinatura eletrônica.

SÉRGIO DE NORÕES MILFONT JÚNIOR

Juíza Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CE / Sobral
18ª Vara Federal do Ceará

PROCESSO: 0801312-78.2016.4.05.8103
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL
POLO PASSIVO: M SANTANA COMERCIAL LTDA

EXPEDIENTES GERADOS

Decisão de ID 150336401

FAZENDA NACIONAL:

Meio: Sistema
Prazo: 30 dias

Sobral, 18 de maio de 2026.

18ª Vara Federal do Ceará



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO

A UNIÃO (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, vem manifestar ciência da decisão id. 150336 401 e informar que a situação da garantia / imóvel de matrícula n. 271 - CRI de Forquilha foi alterada para "deferimento / liberação COMPREI" [1] e requerer a suspensão dos presentes autos pelo prazo de 01 (um) ano.

Termos em que pede deferimento.

Maceió, 29 de maio de 2026.

Bruno César Moura Brandão
Procurador da Fazenda Nacional

[1]

ATIVOS PATRIMONIAIS/ECONÔMICOS E GARANTIAS (TOTAL DE REGISTROS: 1)							
Número do Ativo	Data Inscrito	Tipo do Ativo	Detalhes	Propriedade ou Simbol		Garantia Judicial	Garantia Administrativa
				Digite o RI	Digite o Nome		
APE355944	11/04/2025	Imóvel	Número Matrícula: 271 Cartório: 23.704.575/0001-20 - FORQUILHA CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO - UF: CE Subtipo Imóvel: Terreno/Solo/Condomínio	50.967.952/0001-55 M SANTANA COMERCIAL LTDA			

Inscrições SIDA	Valor Atualizado	Situação da Inscrição
* 30416010137-04	R\$ 536.765,77	ATIVA AJUIZADA

